

**Nº20 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 14 de setembro
de 2023. -----**

Aos catorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de setembro de dois mil e vinte e três. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes, para, depois, dar conhecimento aos membros do executivo municipal, de diversos assuntos, de interesse municipal, infra identificados: -----

a) Iniciou a fase da votação de propostas ao Orçamento Participativo de Chaves - Sobre este assunto, deu nota que o Orçamento Participativo de Chaves tem a votação 12 propostas, nove delas na Componente Nº1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos e três na Componente Nº Nº2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo. A votação decorre no período de 1 a 30 de setembro. -----

A edição deste ano conta com a novidade de votação por "SMS" gratuita. Através de uma mensagem escrita no telemóvel (para o número 4902), o munícipe poderá registar-se e votar nas duas propostas que deseja ver concretizadas, uma em cada componente. -----

A mensagem de texto deve ter o seguinte formato: OPCHV p[x] [nº cartão de cidadão] [data de nascimento] aceito -----

O voto online será igualmente validado por SMS Token, mantendo-se também a forma de votação presencial, no edifício do Arquivo Histórico Municipal, na Rua Bispo Idácio, nº 22, no seguinte horário: 09h00-13h00 e 14h00-17h00. -----

b) Biblioteca Municipal apresenta exposição de pintura "Escrever na Areia" de Eurico Borges - Sobre este assunto, deu nota que Eurico Borges é o pintor flaviense que, no mês de setembro, integra o ciclo "Os nossos artistas", com a exposição de pintura intitulada "Escrever na Areia", um projeto cultural levado a efeito na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Chaves. -----

As suas obras falam por si e com muita força, se forem olhadas o tempo suficiente, e representam os universos e mundos que o artista e viajante descobriu ao longo da sua vida. -----

A exposição, organizada pelo Município, é de entrada livre e pode ser visitada de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 e sábado das 09h30 às 13h00. -----

c) MACNA inaugura a sua mais recente exposição de Pedro Calapez - Sobre este assunto, deu nota que "Deste espaço luminoso e obscuro", é o tema da exposição do artista plástico Pedro Calapez, que se encontra patente ao público no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) até janeiro de 2024. -----

Organizada pelo Município de Chaves em parceria com a Fundação Serralves, esta mostra, com a curadoria de Joana Valsassina, faz parte do intenso programa de exposições itinerantes que a Fundação tem desenvolvido, permitindo assim o alargamento da rede de acesso das populações à arte e à cultura. -----

A exposição de Pedro Calapez exhibe também um conjunto de obras da coleção do artista, sublinhando a relação complementar entre pintura e desenho, que substancia a sua prática desde o final da década de 1970, até à atualidade. -----

A exposição poderá ser visitada de terça a domingo, das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h30, em horário de Verão. O horário de inverno e mais informações podem ser consultados em www.macna.pt. -----

Recordou, ainda, que o Município de Chaves, numa estratégia concertada cultural e lúdica, de promoção do acesso generalizado à cultura, proporciona até final do ano entradas gratuitas a todos os residentes do concelho, no espaço museológico do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), durante as manhãs de domingo. -----

Os residentes no concelho beneficiam agora do acesso livre a um espaço de excelência cultural no domínio artístico nacional e internacional, associando os nomes dos mestres Nadir Afonso e Siza Vieira. -----

d) Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves-Verin disputa-se com duas super especiais em Chaves e PECs em Verín - Sobre este assunto, deu nota que o Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves-Verín se disputa neste final de semana, 15 e 16 de setembro, numa organização do CAMI Motorsport e com o apoio dos municípios de Chaves e Verín, bem como da Escuderia de Ourense. A sua localização geográfica - proximidade com a Comunidade Autónoma da Galiza - e a marca Água são mais valias que a própria prova potencia. -----

Este é o ano de arranque da internacionalização da prova, que tem como objetivo atrair mais público e pilotos para a mesma, que conta com o apoio da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) e Real Federación Española de Automovilismo (RFEDA). O Campeonato Portugal de Ralis (CPR) beneficiará com a extensão à Galiza, prevendo-se uma disputa ainda maior pelos primeiros lugares, sendo uma prova que conta, já, com 55 inscritos, sem ainda estarem encerradas as inscrições. --- A edição 2023, apresenta várias novidades. No dia de hoje, 14 (quinta-feira), será efetuada a partida simbólica, pelas 21h00, no Largo General Silveira. No dia 15 (sexta-feira), pelas 20h50, o centro de Chaves, terá uma Super Especial, que se repetirá no dia seguinte, a partir das 17h50. No dia 16 (sábado), o Rali da Água chega a terras galegas de Verin, onde serão disputadas a maior parte das classificativas. -----

O público terá oportunidade de ver bons espetáculos, em total segurança, e com possibilidade de conviver de perto com os pilotos. -

e) Festividades em honra de N^a Senhora das Graças canceladas - Sobre este assunto, deu nota que conforme decisão tomada pelo Arciprestado do Alto Tâmega, as festividades em honra de N^a Senhora das Graças, agendadas para o próximo domingo, dia 17 de setembro, não serão

realizadas em função da previsão de condições climatéricas adversas, para o todo o fim de semana. -----
As festividades em honra de N^a Senhora das Graças são as maiores comemorações religiosas do concelho e juntam todos os anos milhares de devotos oriundos de vários pontos da região e do país. -----
Com a participação de mais de meia centena de andores, provenientes das várias freguesias do concelho, o evento organizado pela Câmara Municipal em parceria com a Paróquia de Santa Maria Maior, conta com o apoio das Juntas de Freguesia e Paróquias de Chaves. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 31 de agosto de 2023. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. DOAÇÃO DE PRÉDIOS RÚSTICOS SITUADOS EM CASINHAS E NABELHOS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES. PETICIONÁRIO: INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA. PROPOSTA N° 101/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da justificação -----

1. Considerando que no pretérito dia 14 de outubro de 2022, através do ofício com o registo de entrada 12357/22, veio o Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança solicitar a colaboração do Município de Chaves, consubstanciada "na doação de terreno, com fins de Interesse Público, adequado à implantação dos edifícios que virão a constituir o Campus da Água, nomeadamente: edifício pedagógico da EHB; residência de estudantes; cantina; centro de inovação e incubação tecnológica; instalações desportivas e de lazer, outros edifícios científicos que eventualmente venham a integrar o campus da água;"

2. Considerando que os Prédios Rústicos que integram o domínio privado municipal, situados nos lugares de Casinhas e Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob os números 3139 (Casinhas), 2782 (Casinhas), 3284 (Nabelhos) e 3137 (Nabelhos) e inscritos na respetiva matriz sob os artigos 142.º (Casinhas), 144.º (Casinhas), 146.º (Casinhas) e 1567.º (Nabelhos) da Freguesia de Outeiro Seco, com uma área total de cerca de 45.231,00 m², reúnem as

condições necessárias para a construção de um Parque de Ciência e Tecnologia - Pólo de Ensino Superior do Instituto Politécnico de Bragança, cuja primeira fase inclui a edificação de uma Residência de Estudantes no âmbito do contrato de financiamento já garantido, em sede de candidatura ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR); -----

3. Considerando que o Município de Chaves, à luz do disposto no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, detém atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, da educação, ensino e formação profissional, e, bem assim da promoção do desenvolvimento; -----

4. Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança é, à luz do disposto nos artigos 1.º e 3.º dos respetivos Estatutos, uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, consubstanciando uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, desenvolvendo a sua missão em articulação com a sociedade, incluindo a cooperação transfronteiriça, numa perspetiva de coesão territorial e de afirmação nacional e internacional, com vista ao desenvolvimento da Região, assente na inovação e na produção e transferência do conhecimento técnico -científico; -----

5. Considerando, ainda, que existe interesse mútuo em acautelar, atempadamente, a construção de um Parque de Ciência e Tecnologia - Pólo de Ensino Superior onde se encontra incluída a edificação de uma Residência Universitária e de um pólo da Escola de Hotelaria e Bem-Estar, atenta a atual falta de espaço/localização adequada para o efeito, em benefício da população da freguesia, do concelho e, inclusive, da região do Alto Tâmega e Barroso. -----

II - Do enquadramento legal -----

1. Em sintonia com o disposto no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, constituem atribuições do município a *"promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias"*, designadamente, nos domínios do equipamento rural e urbano, da educação, ensino e formação profissional, e, bem assim da promoção do desenvolvimento; -----

2. À luz do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, sendo certo que compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG¹, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

3. Tendo em vista a concretização desta competência e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, compete à Assembleia Municipal *"autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município,*

¹ Valor da RMMG para 2023 (Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro): €760,00. -----

independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º"; -----

4. Sendo certo que, além das enunciadas no ponto 6, a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, a par da promoção de oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

5. Atento o enquadramento legal enunciado em matéria de atribuições e competências em sede municipal, o apoio solicitado revela-se suscetível de ser prestado, no caso concreto, ao Instituto Politécnico de Bragança, mediante a doação dos prédios acima identificados e descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob os números 3139 (Casinhas), 2782 (Casinhas), 3284 (Nabelhos) e 3137 (Nabelhos) e inscritos na respetiva matriz sob os artigos 142.º (Casinhas), 144.º (Casinhas), 146.º (Casinhas) e 1567.º (Nabelhos) da Freguesia de Outeiro Seco, sob pena de reversão no caso de aos mesmos ser dada destinação diferente de construção da Residência de Estudantes e da Escola de Hotelaria e Bem-Estar - Campus da Água; -----

6. Acresce que o Perito da Lista Oficial do Tribunal da Relação do Porto, Eng. Hercínio Alvim Marinho, avaliou os ditos prédios no montante global de €104.438,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito mil euros)ⁱ, conforme Relatórios de Avaliação apensos à presente proposta, valor que deverá ser considerado para o valor total a atribuir aos citados prédios na escritura de doação; -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 947.º e artigo 960.º, ambos do Código Civil, todos os diplomas legais na atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário o seguinte: -----

a. Que seja deliberado conceder o apoio solicitado, consubstanciado na doação, a favor do Instituto Politécnico de Bragança, dos Prédios Rústicos, situados nos lugares de Casinhas e Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob os números 3139 (Casinhas), 2782 (Casinhas), 3284 (Nabelhos) e 3137 (Nabelhos) e inscritos na respetiva matriz sob os artigos 142.º (Casinhas), 144.º (Casinhas), 146.º (Casinhas) e 1567.º (Nabelhos) da Freguesia de Outeiro Seco, da Freguesia de Outeiro Seco, melhor identificados na planta anexa, a fim de que o mesmo se sirva deles para a construção de um Parque de Ciência e Tecnologia - Pólo de Ensino Superior, onde se encontra incluída a edificação de uma Residência Universitária, no prazo de 10 anos, prorrogável por mais 5 anos no caso de motivo de força maior, exarando-se no respetivo contrato cláusula de obrigação de anexação dos prédios em referência por conta do Instituto Politécnico de Bragança, e ainda cláusula de reversão, a favor do Município, caso não sejam executadas as construções no prazo referido ou seja dado destino diferente ao supra identificado prédio; -----

b. Caso a presente Proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do órgão deliberativo municipal, e, posteriormente, concretizada a sua promoção, designadamente a publicação do apoio concedido no sítio da internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, de acordo com o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na ulterior redação;

c. Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberalidade e peticionária do apoio, para efeitos de aceitação da doação; -----

d. Consequentemente que seja titulada a transmissão dos prédios, por escritura pública de doação, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

e. Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações e à Divisão de Gestão Financeira, para ulterior operacionalização. ----
Chaves, 08 de setembro de 2023. -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
Nuno Vaz -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Quando da apresentação deste assunto, o Vice-presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Escola Profissional de Chaves, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A APEPAT – ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL PARA O ALTO TÂMEGA PARA APOIAR O DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL NÃO SUPERIOR. PROPOSTA N.º 105/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Contextualização da Proposta -----

A) Considerando que a Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega (doravante, "APEPAT") é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída, em 1999, pelo Município de Chaves, a ACISAT - Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega e a Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas; -----

B) Considerando que a APEPAT tem como objeto social o "ensino profissional não superior" e, mais especificamente, "a promoção e o desenvolvimento da Educação, da Cultura, da Formação e da Qualificação Profissional dos Recursos Humanos", designadamente através da gestão da Escola Profissional de Chaves e, nos termos dos seus estatutos, encontram-se previstas as seguintes competências: -----

✓ A promoção de atividades de educação, formação de nível secundário e profissionais, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 92/2014 e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança, -----

- ✓ Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado; -----
 - ✓ Desenvolver mecanismos de aproximação entre a Escola e as Instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respetivo tecido social; -----
 - ✓ Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional; -----
 - ✓ Promover, conjuntamente com outros agentes e Instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados, que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País e particularmente no âmbito Regional e Local; -----
 - ✓ Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos; -----
 - ✓ A organização das atividades educativas e formativas tendo subjacente as orientações em matéria de autonomia, flexibilidade curricular, inclusão e o Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET. -----
- C) Considerando que, de acordo com o n.º 3.º dos seus estatutos, a APEPAT tem por missão, promover a formação de técnicos intermédios fundamentada em rigorosos programas educativos, no aprender fazendo, no desenvolvimento de capacidades, atitudes e competências estruturais e de cidadania para aprendizagem e empreendedorismo, pretendendo também qualificar jovens para a inserção na vida ativa, assim como para o prosseguimento de estudos e fomentar métodos de gestão baseados na autonomia, responsabilidade e tecnologia, contribuindo assim para o desenvolvimento económico-social local. -----
- D) Considerando que o objeto da APEPAT contribui para a qualificação dos locais, gerando dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social local, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial local no mercado, tanto mais que se trata da única escola profissional do concelho de Chaves, e inclusive de toda a região do Alto Tâmega, a qual assegura a disponibilização cursos profissionais orientados para os pilares dinamizadores da economia do concelho, especialmente o termalismo, o turismo, a restauração, a par de distintas ofertas de qualificação profissional de recursos humanos imprescindíveis ao crescimento e sustentabilidade de um território como o ora em apreço; -----
- E) Considerando que o objeto social da APEPAT se encontra, assim, integrado no conjunto de políticas municipais de promoção do desenvolvimento económico-social local e do combate à desertificação do interior do país, constituindo mais um mecanismo de atração e retenção de jovens nesta região; -----
- F) Considerando que a execução das atividades e competências acima mencionadas, apresenta, no fecho do exercício de 2022, um défice estrutural de exploração de **308.000,00€ (trezentos e oito mil euros)**, registando-se uma deterioração da situação económico-financeira no período de 2020 para 2022, tendo como consequência a necessidade em dotar a APEPAT, dos instrumentos financeiros que permitam continuar a desenvolver as referidas competências, em prol da manutenção da qualidade do ensino profissional no concelho e região; -----
- G) Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º conjugado com o n.º3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade de o Município atribuir subsídios à exploração, às associações participadas nas quais

exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa, devendo, para o efeito e nos termos do disposto no n.º2 do artigo 47.º do RJAEI, serem definidos, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, o montante do subsídio à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos; -----

H) Considerando que as atividades da APEPAT correspondem a "serviços de interesse geral", nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, tendo em conta que setores como o ensino e a cultura, em ultima ratio, comportam benefícios coletivos e que a atividade desenvolvida pela associação não segue critérios de pura racionalidade económica, atendendo, desde logo, à natureza associativa da APEPAT; -

I) Considerando que, nos termos as alíneas d) e m) do n.º2 do artigo 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições do Município, promover a educação, ensino e formação profissional, bem como a promoção do desenvolvimento; -----

J) Considerando que a prossecução de atividades de relevante interesse municipal, bem como a existência de uma influência dominante por parte do Município de Chaves, legitimam, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a celebração do presente contrato-programa com vista à atribuição à APEPAT de um subsídio de exploração anual, no valor de **265.000,00€ (duzentos e sessenta e cinco mil euros)**, a concretizar durante o presente ano de 2023; -----

K) A concessão de apoio financeiro pelo Município de Chaves à APEPAT encontra enquadramento nas atribuições dos municípios previstas no n.º 1 e nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado, doravante designado "RJAL") e nas competências concretas da câmara municipal, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, bem como da assembleia municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL; -----

L) Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legais e de interesse público necessários para a celebração de um contrato-programa entre o Município de Chaves e a APEPAT, para apoiar, através da atribuição de um subsídio de exploração anual, o desenvolvimento e a promoção do ensino profissional não superior, cuja minuta também se junta em Anexo; -----

M) A minuta submetida a apreciação respeita as exigências constantes do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente os requisitos plasmados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 47.º, o que obriga, entre outros, a "definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais"; -----

N) A atribuição de subsídios à exploração consta ainda do plano e orçamento da autarquia, devidamente aprovados pela Assembleia Municipal (cfr. Alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013) e observa o consignado na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), na sua atual redação; -----

O) A despesa inerente ao contrato a celebrar é assegurada pela dotação orçamental do Município de Chaves na rubrica orçamental da despesa 05010102*, com a ação 44/A/2021 do Plano das Atividades mais relevantes, detendo o respetivo cabimento orçamental n.º 2023/1970 e compromisso 2023/2293; -----

P) Para acompanhamento e monitorização do contrato-programa a celebrar, que sejam designadas como gestoras do mesmo, as Chefes da DAG e DGF - Carla Negreiro e Márcia Santos; -----

Q) A aprovação da celebração e da minuta do contrato-programa compete à Assembleia Municipal deste município, sob proposta desta Câmara Municipal, de acordo com o n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

R) Assim, uma vez deliberada pela Assembleia Municipal a aprovação da proposta de celebração de contrato-programa, da sua minuta e do montante do subsídio à exploração, o mesmo poderá ser celebrado entre as partes; -----

S) Depois de outorgado, a celebração do referido contrato-programa, de acordo com o n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deve ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas. -----

II - Da Proposta Stricto Sensu -----

Pelo exposto supra, e atento o quadro legal em vigor, proponho ao executivo municipal que delibere o seguinte: -----

1. Aprovar e propor à assembleia municipal a aprovação, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da celebração de um contrato-programa entre o Município de Chaves e a APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega para apoiar o desenvolvimento e promoção do ensino profissional não superior, nos termos da minuta anexa a esta proposta e da análise económico-financeira realizada sobre a prestação do serviço de interesse geral de promoção e desenvolvimento do ensino profissional não superior pela APEPAT também anexa a esta proposta, e da qual fazem parte integrante; -----

2. Propor à assembleia municipal a aprovação da outorga do contrato-programa, sendo o Município de Chaves representado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 e validação do respetivo enquadramento à luz da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

3. Sequencialmente, remeter comunicação à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, de acordo com o n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

4. Por fim, que o mesmo seja publicitado nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-
Chaves, 11 de setembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: Relatório económico financeiro - Apuramento défice de exploração -----

- Minuta contrato-programa a celebrar -----

Minuta de Contrato-programa a celebrar entre o Município de Chaves e a APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega -----

Considerando que: -----

A) A Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega (doravante, "APEPAT") é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída, em 1999, pelo Município de Chaves, a ACISAT

- Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega e a Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas; -----
- B) A APEPAT tem como objeto social o *"ensino profissional não superior"* e, mais especificamente, *"a promoção e o desenvolvimento da Educação, da Cultura, da Formação e da Qualificação Profissional dos Recursos Humanos"*, designadamente através da gestão da Escola Profissional de Chaves; -----
- C) De acordo com a análise económico-financeira realizada sobre a prestação do serviço de interesse geral de promoção e desenvolvimento do ensino profissional não superior pela APEPAT - constante do **Anexo I** -, a APAPET encontra-se em situação económico-financeira muito difícil, uma vez que os respetivos documentos financeiros perspetivam um défice de exploração, atendendo a que os custos operacionais são superiores à receita do serviço; -----
- D) Em sintonia com a enunciada análise económico-financeira, sobrevem a premência de dotar a APEPAT dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice de exploração perspetivado, garantindo as condições necessárias para a prossecução da sua atividade; -----
- E) Perspetiva-se que, relativamente ao ano de 2022, o défice de exploração anual ascenda a **€308.000,00€ (trezentos e oito mil euros)**; -----
- F) À luz do regime especial aplicável à relação jurídica entre uma associação de direito privado e a(s) sua(s) entidade(s) pública(s) participante(s) - e de acordo com o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - o Município de Chaves pode conceder apoio financeiro, desde que mediante a celebração de contrato-programa e desde que preenchidos os requisitos que permitem a celebração de contratos-programa para atribuição de "subsídios à exploração" à APEPAT, a saber: a "influência dominante" por parte da entidade pública participante, o Município, bem como os demais requisitos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----
- G) As atividades da APEPAT correspondem a "serviços de interesse geral", nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, tendo em conta que setores como o ensino e a cultura, em *ultima ratio*, comportam benefícios coletivos e que a atividade desenvolvida pela associação não segue critérios de pura racionalidade económica, atendendo, desde logo, à natureza associativa da APEPAT; -----
- H) De acordo com o n.º 3.º dos seus estatutos, a APEPAT tem por missão, *promover a formação de técnicos intermédios fundamentada em rigorosos programas educativos, no aprender fazendo, no desenvolvimento de capacidades, atitudes e competências estruturais e de cidadania para aprendizagem e empreendedorismo, pretendendo também qualificar jovens para a inserção na vida ativa assim como para o prosseguimento de estudos e fomentar métodos de gestão baseados na autonomia, responsabilidade e tecnologia, contribuindo assim para o desenvolvimento económico-social local*; -----
- I) O objeto da APEPAT contribui para a qualificação dos locais, fator também impulsionador das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social local, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial local no mercado, tanto mais que se trata da única escola profissional do concelho de Chaves, e inclusive de toda a região do Alto Tâmega, a qual assegura a disponibilização cursos profissionais orientados para os pilares dinamizadores da economia do concelho, especialmente o termalismo, o turismo, a restauração, a par de distintas ofertas de qualificação

profissional de recursos humanos imprescindíveis ao crescimento e sustentabilidade de um território como o ora em apreço; -----

J) O objeto social da APEPAT integra-se assim na política municipal de promoção do desenvolvimento económico-social local e do combate à desertificação do interior do país, constituindo mais um mecanismo de atração e retenção de jovens nesta região; -----

K) A prossecução de atividades de relevante interesse municipal bem como a existência de uma influência dominante por parte do Município de Chaves legitimam, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a celebração do presente contrato-programa com vista à atribuição à APEPAT de um subsídio de exploração anual, no valor de **265.000,00€ (duzentos e sessenta e cinco mil euros)** a efetivar durante o presente ano de 2023; -----

L) Para além da indicação do fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, da sua finalidade, dos montantes dos subsídios à exploração a atribuir, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exige ainda que o contrato-programa detalhe a eficácia e a eficiência que se pretende atingir, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização de objetivos; -----

M) A concessão de apoio financeiro pelo Município de Chaves à APEPAT encontra enquadramento nas atribuições dos municípios previstas no n.º 1 e nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado, doravante designado "RJAL") e nas competências concretas da câmara municipal, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, bem como da assembleia municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e das alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL; -----

N) A minuta do presente contrato-programa foi aprovada por deliberação de [...] da Assembleia Municipal de Chaves, tomada sob proposta da Câmara Municipal e nos termos e para o efeito do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto: -----

O) A despesa inerente ao contrato a celebrar é assegurada pela dotação orçamental do Município de Chaves na rubrica orçamental da despesa 05010102*, com a ação 44/A/2021 do Plano das Atividades mais relevantes, detendo o respetivo cabimento orçamental n.º.....; -----

P) Foi emitido o compromisso sequencial n.º [.....] para 2023, com registo em sistema contabilístico, nos termos da legislação aplicável. O Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, 5400 - 150 Chaves, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE; -----

E -----
A APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, pessoa coletiva n.º 504 320 858, com sede no lugar de Fonte do leite, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, representada por [...], doravante designada como SEGUNDA OUTORGANTE; --
Conjuntamente designadas Partes, -----
Celebram, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º e no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, de comum acordo, o presente contrato-programa (doravante, "Contrato"), e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CAPÍTULO I -----
DISPOSIÇÕES GERAIS -----
CLÁUSULA 1.ª -----

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 59.º conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o quadro jurídico de relacionamento entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE, com a definição dos objetivos e metas a atingir pela SEGUNDA OUTORGANTE no desenvolvimento do serviço de interesse geral de ensino profissional não superior a seu cargo, a indicação dos critérios e indicadores que permitem medir a eficácia e a eficiência do cumprimento desses objetivos e a atribuição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE de subsídios à exploração, sob a forma de comparticipação financeira, que cobrem os custos económicos que esta última deve suportar no exercício do referido serviço de interesse geral de ensino profissional não superior, de relevante interesse municipal.

CLÁUSULA 2.ª**DURAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato inicia a sua vigência nos termos previstos na Cláusula 12.ª e extingue-se no dia 31.12.2023.

CAPÍTULO II**DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL NÃO SUPERIOR****CLÁUSULA 3.ª****FINALIDADE**

O Contrato visa contribuir para a concretização da atividade da APEPAT, na prossecução do seu objeto social de promoção e desenvolvimento do ensino profissional não superior, designadamente através da gestão da Escola Profissional de Chaves.

CLÁUSULA 4.ª**OBJETIVOS**

No desenvolvimento do serviço de interesse geral de ensino profissional não superior a seu cargo, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a cumprir os seguintes objetivos:

- a) Promoção e desenvolvimento do ensino profissional não superior pela população local;
- b) Garantia da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino profissional não superior, procurando nomeadamente a tendencial eliminação de assimetrias no grau de coesão e acessibilidade territorial, social e económica;
- c) Prestação do ensino profissional não superior a todos os alunos inscritos, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo pagamento de propinas e pela lei;
- d) Garantia da conformidade do exercício da sua atividade com a legislação aplicável e com o quadro estratégico da política pública de ensino vigente em cada momento;
- e) Cooperação com as autoridades de ensino próximas com vista a procurar implementar soluções de cooperação e colaboração, sempre que estas se afirmem como uma solução de maior eficiência e eficácia para o funcionamento e acesso ao ensino;
- f) Garantia da transparência na gestão do serviço e da eficiência e razoabilidade na utilização legal dos recursos públicos, adotando para o efeito as políticas de contenção de custos;
- g) Redução do recurso a crédito em conta corrente, designadamente, na modalidade de conta caucionada contratualizada com a Caixa Geral de Depósitos, no período de janeiro a dezembro de 2023, em 10%;
- h) Manutenção, em 2023, dos postos de trabalhos existentes a 31/12/2022; e

i) Manutenção do número de alunos matriculados para o corrente ano letivo, 2023/2024, a 31/12/2023. -----

CLÁUSULA 5.ª -----

PLANEAMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO -----

1. Para a concretização dos objetivos previstos na cláusula anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE é designadamente responsável pela realização das seguintes atividades: -----

a) Obter e atualizar todas as autorizações e/ou licenças para o desenvolvimento das atividades referidas no presente Contrato; -----

b) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o presente Contrato, e onde seja possível identificar a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral; -----

c) Aplicar os subsídios à exploração concedidos, no âmbito do presente Contrato, ao fim a que se destinam; -----

d) Planear a oferta de serviço de ensino profissional não superior de acordo com a legislação aplicável e com o Plano de Atividades Anual aprovado pela APEPAT para cada ano nos termos legais (devendo, para o efeito, ter em consideração a densidade populacional, as principais necessidades educacionais da população local, os polos de geração e atração e o nível de procura do serviço previsível obtido através da análise dos dados devidamente validados); -----

e) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e funcionários, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas, nomeadamente na Escola Profissional de Chaves; -----

f) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pelo desenvolvimento de todas as atividades referidas no presente Contrato; -----

g) Assegurar aos alunos e funcionários com mobilidade condicionada a satisfação dos seus direitos previstos na legislação aplicável; -----

h) Gerir a Escola Profissional de Chaves em conformidade com a legislação aplicável; -----

i) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações da Escola Profissional de Chaves e outros edifícios onde decorram atividades de ensino profissional não superior; -----

j) Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE e a outras entidades, designadamente o Ministério da Educação, todas as informações e documentos que estes considerem necessárias à avaliação da qualidade de execução do Contrato, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da sua execução e controlo financeiro; -----

k) Recolher e fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE ou a entidades terceiras competentes, como por exemplo o Ministério da Educação, a informação relativa ao perfil dos recursos humanos contratados por si; -----

l) Publicitar, designadamente, informações atualizadas relativas a cursos, horários de funcionamento dos serviços, horários escolares, recursos humanos, preços, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização dos serviços da Escola Profissional; -----

m) Mencionar e publicar o apoio financeiro concedido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos a acordar entre as Partes; -----

n) Proporcionar aos alunos e funcionários mecanismos de apresentação de opiniões, reclamações e queixas de fácil utilização e acesso; -----

o) Receber e tratar com eficiência, imparcialidade e seriedade todas as opiniões, reclamações e queixas apresentadas pelos alunos e funcionários, devendo as respostas ser dadas no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis; -----

- p) Redução do recurso a crédito em conta corrente, designadamente, na modalidade de conta caucionada contratualizada com a Caixa Geral de Depósitos, no período de janeiro a dezembro de 2023, em 10%; -----
- q) Manutenção, em 2023, dos postos de trabalhos existentes a 31/12/2022; -----
- r) Manutenção do número de alunos matriculados para o corrente ano letivo, 2023/2024, a 31/12/2023. -----
- s) Manter sistemas de contabilidade analítica vigentes, onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral; -----
- t) Enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE relatórios financeiros com uma periodicidade semestral devidamente certificados por Técnico Oficial de Contas/Diretor Financeiro, sobre o desenvolvimento do serviço de interesse geral de ensino profissional não superior, até ao dia 10 do mês imediatamente seguinte àquele a que se refere cada relatório, com as seguintes informações mínimas: demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultado e fluxos de caixa); -----
- u) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; -----
- v) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Contrato, designadamente disposições europeias e de direito administrativo. -----

CLÁUSULA 6.ª -----**OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

1. São, designadamente, obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE: -----
- a) Prestar o apoio financeiro contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas nas Cláusulas 3.ª a 5.ª, em conformidade com a informação constante no Anexo I ao presente Contrato; -----
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados pelo Segundo Outorgante, de acordo com o disposto na Cláusula 8.ª; -----
- c) Cumprir as regras de publicidade constantes da Lei n.º 64/2013, de 17 de agosto. -----

CLÁUSULA 7.ª -----**SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO** -----

1. Considerando a insuficiência da receita operacional para cobrir o custo inerente ao desenvolvimento do serviço de interesse geral de ensino profissional não superior regulado no presente Contrato, demonstrada no Anexo I ao presente Contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um subsídio à exploração no valor anual de **265.000,00€ (Duzentos e sessenta e cinco mil euros)**. -----
2. O pagamento do valor do subsídio à exploração indicado no número anterior é efetuado de uma só vez, tendo em consideração os procedimentos legalmente fixados para o efeito. -----
3. Caso o relatório financeiro anual referido na alínea t) do n.º 1 da Cláusula 5.ª demonstre, para cada ano, um resultado líquido superior ao estimado no Anexo I ao presente Contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a devolver o valor excedente ao PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA 8.ª -----**AValiação DO DESEMPENHO DA SEGUNDA OUTORGANTE** -----

1. Sem prejuízo de outras competências legalmente previstas, o PRIMEIRO OUTORGANTE monitoriza e avalia semestralmente o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE no desenvolvimento do serviço de interesse geral de ensino profissional não superior através da aplicação dos indicadores de eficiência e eficácia previstos na presente cláusula.
2. Em cooperação com o PRIMEIRO OUTORGANTE no exercício da sua competência nos termos da presente cláusula, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a, designadamente: -----

- a) Prestar, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, todas as informações e todos os esclarecimentos necessários que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este; e -----
- b) Entregar, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, relatórios semestrais, até ao 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte àquele que se refere cada relatório, com o seguinte conteúdo mínimo: -----
- i) Cumprimento, desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Atividades Anual; -----
 - ii) Indicação do número de alunos inscritos por cursos em funcionamento para cada Período Escolar/Ano Letivo; -----
 - iii) Indicação do cumprimento dos objetivos estipulados nos programas curriculares; -----
 - iv) Indicação do nível de assiduidade dos funcionários a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE; -----
 - v) Demonstração, mediante documentação fotográfica e impressão extraída da página eletrónica da SEGUNDA OUTORGANTE, do cumprimento do dever de colocação de informações atualizadas relativas cursos, horários de funcionamento dos serviços, horários escolares, recursos humanos, preços, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização dos seus serviços, nomeadamente dos prestados na Escola Profissional de Chaves; e -----
 - vi) Lista de reclamações ou queixas recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, com a indicação das respetivas datas de apresentação e de resposta. -----

3. Os indicadores de eficiência e eficácia referidos no n.º 1 são os seguintes: -----

- a) «Cumprimento do Plano de Atividades Anual», com base nos seguintes parâmetros de avaliação semestrais: -----
 - i) Se a informação constante do relatório semestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da subalínea i) da alínea b) do n.º 2 indicar que foram cumpridas todas as atividades previstas no Plano Anual de Atividades ou houve, no máximo, cinco casos de incumprimento, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»; -----
 - ii) Se essa informação indicar que houve entre seis a dez casos de incumprimento, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»; -----
 - iii) Se essa informação indicar que houve mais do que dez casos de incumprimento, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau». -----
- b) «Número total de alunos inscritos», com base nos seguintes parâmetros de avaliação semestrais: -----
 - i) Se a informação constante do relatório semestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 indicar que, em média, estiveram inscritos 200 de alunos nos cursos, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»; -----
 - ii) Se essa informação indicar que, em média, estiveram inscritos 196 a 200 alunos nos cursos, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»; -----
 - iii) Se essa informação indicar que, em média, estiveram inscritos menos 196 de alunos nos cursos, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau». -----
- c) «Cumprimentos dos programas curriculares», com base nos seguintes parâmetros de avaliação semestrais: -----
 - i) Se a informação constante do relatório semestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 2 indicar que foram cumpridos todos os objetivos estipulados nos programas curriculares ou houve, no máximo, três casos de

incumprimento, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»; -----

ii) Se essa informação indicar que houve entre quatro a oito casos de incumprimento, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»; -----

iii) Se essa informação indicar que houve mais do que oito casos de incumprimento, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau». -----

d) «Assiduidade dos funcionários», com bases nos seguintes parâmetros de avaliação semestrais: -----

i) Se a informação constante do relatório semestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 indicar que os funcionários tiveram um nível de assiduidade superior a 80%, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»;

ii) Se essa informação indicar que os professores tiveram um nível de assiduidade inferior a 80% mas superior a 60%, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»; -----

iii) Se essa informação indicar que os professores tiveram um nível de assiduidade inferior a 60%, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau». -----

e) «Disponibilização de informações atualizadas ao público», com base nos seguintes parâmetros de avaliação semestrais: -----

i) Se a informação constante do relatório semestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do ponto v) da alínea b) do n.º 2 indicar que houve entre zero a dois casos de falta de disponibilização de informações atualizadas, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»; -----

ii) Se essa informação indicar que houve entre três a seis casos de falta de disponibilização de informações atualizadas, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»; -----

iii) Se essa informação indicar que houve mais do que seis casos de falta de disponibilização de informações atualizadas, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau». -----

f) «Eficiência na resposta a reclamações e queixas», com base nos seguintes parâmetros de avaliação semestrais: -----

i) Se a informação constante do relatório semestral apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do ponto vi) da alínea b) do n.º 2 indicar que o tempo médio de resposta a reclamações e queixas foi igual ou inferior a cinco dias úteis, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Muito Bom»; -----

ii) Se essa informação indicar que o tempo médio de resposta a reclamações e queixas foi entre seis e dez dias úteis, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Suficiente»; -----

iii) Se essa informação indicar que o tempo médio de resposta a reclamações e queixas foi superior a dez dias úteis, o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE é avaliado como «Mau»; -----

g) «Redução do recurso a crédito em conta corrente, designadamente, na modalidade de conta caucionada contratualizada com a Caixa Geral de Depósitos, no período de janeiro a dezembro de 2023, em 10%», com base nos seguintes parâmetros de avaliação semestrais: -----

i) Variação positiva superior a 5% = Muito eficiente; -----

ii) Variação positiva entre 5% a 7% = Eficiente; -----

iii) Variação positiva inferior a 7% = Ineficiente; -----

h) «Manutenção, em 2023, dos postos de trabalhos existentes a 31/12/2022», com base nos seguintes parâmetros de avaliação semestrais: -----

i) Variação negativa inferior a 5% = Muito eficiente; -----

- ii) Variação negativa entre 5% e 7% = Eficiente; -----
 - iii) Variação negativa superior a 7% = Ineficiente; -----
 - i) «Manutenção do número de alunos matriculados para o corrente ano letivo, 2023/2024, a 31/12/2023», com base nos seguintes parâmetros de avaliação semestrais: -----
 - i) Variação negativa inferior a 5% = Muito eficiente; -----
 - ii) Variação negativa entre 5% e 7% = Eficiente; -----
 - iii) Variação negativa superior a 7% = Ineficiente. -----
4. Se o desempenho da SEGUNDA OUTORGANTE for avaliado como «Mau» ou «Ineficiente», conforme aplicável, em qualquer um dos indicadores descritos no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode determinar a adoção de medidas corretivas. -----

CAPÍTULO III -----

MODIFICAÇÃO E INCUMPRIMENTO -----

CLÁUSULA 9.^a -----

MODIFICAÇÃO SUBJETIVA E OBJETIVA DO CONTRATO -----

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode ceder, alienar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente Contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----
2. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das Partes, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA 10.^a -----

INCUMPRIMENTO -----

1. Em caso de incumprimento do Contrato por qualquer das Partes, a Parte afetada deve notificar a Parte faltosa no sentido do cumprimento, dentro de prazo razoável, da obrigação contratual em causa. -----
2. No caso de o incumprimento em causa persistir, e em cumprimento dos princípios da boa-fé, da proporcionalidade e da solidariedade e lealdade institucional, a Parte que procedeu à notificação referida no número anterior deve convocar a Parte faltosa para uma reunião de conciliação, que não pode durar mais do que 3 (três) meses. -----
3. Todas as soluções ensaiadas na conciliação devem garantir a continuidade e o funcionamento normal, regular e com qualidade do serviço de interesse geral de ensino profissional não superior regulado no presente Contrato. -----
4. Durante a conciliação, as Partes mantêm-se totalmente obrigadas a cumprir o Contrato. -----
5. Attingido o termo do período a que se refere o número anterior, qualquer uma das Partes pode recorrer ao mecanismo de resolução de litígios previsto na Cláusula 15.^a. -----
6. A Parte faltosa é responsável perante a Parte afetada pelos prejuízos causados nos termos gerais. -----
7. Enquanto persistir o incumprimento previsto na presente cláusulas, a Parte afetada pode exercer a exceção de não cumprimento do Contrato nos termos gerais de direito. -----

CLÁUSULA 11.^a -----

RESOLUÇÃO DE CONTRATO -----

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o Contrato, caso a SEGUNDA OUTORGANTE incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado nos termos da Cláusula anterior. -----
2. A resolução do Contrato, ao abrigo do número anterior, não confere à SEGUNDA OUTORGANTE direito a qualquer indemnização e constitui a mesma na obrigação de restituir a participação financeira que lhe tenha sido paga no caso do subsídio à exploração concedido, ao abrigo deste Contrato, não ter sido aplicado ao fim que se destinava. -----

CAPÍTULO IV -----
DISPOSIÇÕES FINAIS -----
CLÁUSULA 12.ª -----
PRODUÇÃO DE EFEITOS -----
1. Sem prejuízo da verificação de outras condições legais de eficácia, o Contrato inicia os seus efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura por ambos os outorgantes. -----
2. Independentemente do início da produção de efeitos do Contrato, as Partes reconhecem que, após a sua celebração, o Contrato deve ser comunicado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----
CLÁUSULA 13.ª -----
COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES -----
1. Quaisquer comunicações entre as Partes no âmbito do presente Contrato são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios: -----
a) Entrega em mão, comprovada por protocolo; -----
b) Carta registada com aviso de receção; -----
c) Correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação. -----
2. Para efeitos das comunicações entre as Partes a efetuar no âmbito do presente Contrato, devem ser utilizados os seguintes meios de contacto: -----
a) PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Chaves -----
Endereço: na Praça de Camões, 5400 - 150 Chaves; -----
Email: municipio@chaves.pt; -----
E -----
b) SEGUNDA OUTORGANTE: APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega -----
Endereço: Lugar da Fonte do Leite freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; -----
Email: [...] -----
3. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula. -----
4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor. -----
CLÁUSULA 14.ª -----
INVALIDIDADE PARCIAL DO CONTRATO -----
1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes. -----
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste. -----
CLÁUSULA 15.ª -----
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes devem diligenciar, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão. -----

2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a consenso, qualquer das Partes pode, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos. -----

CLÁUSULA 16.ª -----
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato, aplicam-se, nomeadamente, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano. -----

O presente Contrato é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes, ficando um exemplar na posse de cada uma -----
[...], [...] de [...] de 2023 -----
(Assinaturas) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra, sem a participação na votação, do Vice-presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROCIDADE CHAVES-VERIN (EUROCIDADE CHAVES-VERIN, AECT) - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O ANO DE 2023. PROPOSTA Nº 108/GAP/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando que o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves-Verin (Eurocidade Chaves-Verin, AECT), cujos membros são o Município de Chaves e o Ayuntamiento de Verin, foi constituído ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, que regula a constituição de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, visando a cooperação territorial - transfronteiriça, transnacional e inter-regional - no intuito de reforçar a coesão económica e social no território da União Europeia; -----

2. Considerando que em conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 5º do supramencionado Regulamento, os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial adquirem personalidade jurídica no dia do registo ou da publicação dos seus Estatutos, nos termos da lei nacional aplicável no Estado-Membro onde o AECT tiver a sua sede, no caso específico, em Espanha; -----

3. Considerando que, em 26 de julho de 2013, foi publicada no "Boletín Oficial del Estado (BOE)" a Resolução de 17 de julho de 2013, da "Secretaría General Técnica del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación" a qual procedeu ao registo dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT no Registo de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial; -----

4. Considerando que ao abrigo do n.º 1, do artigo 33º dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT, o financiamento da Eurocidade Chaves-Verin, AECT é assegurado pelas contribuições anuais, ordinárias e extraordinárias dos seus membros e por subsídios ou outras dotações financeiras que estes lhe concedam; -----

5. Considerando que de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 32º, dos referidos estatutos, a contribuição anual dos seus membros, no caso, Município de Chaves e Concello de Verin, será fixada em Assembleia Geral, com base na despesa estrutural anual e na previsão de despesa com a conceção e a programação de atividades e ações, ----

6. Considerando que em reunião da Eurocidade Chaves-Verin - AECT, realizada no passado dia 26/07/2023, sede da Eurocidade Chaves-Verin, foi evidenciada a necessidade de reforço, mediante uma contribuição extraordinária, para 2023, no valor de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), sendo certo que, nos instrumentos de gestão financeira em vigor, para 2023, o Município havia aprovado uma contribuição ordinária anual de 50.000,00€, já pagos à AECT 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) em 23/08/2023. -----

7. Considerando que, na aludida reunião executiva da AECT, veio a ser deliberada a contribuição extraordinária de 55.000,00€, a liquidar até final do corrente ano, a cargo do Município de Chaves, enquanto membro da AECT; -----

8. Considerando que tal necessidade se sustenta na assunção da responsabilidade de organização do Rali da Água Eurocidade Chaves/Verin prevista para os próximos dia 15 e 16 de setembro de 2023, que permitirá incrementar uma maior projeção e impacto territorial junto dos cidadãos residentes e junto dos milhares de turistas que visitam o território a cada ano, por ocasião da prova automobilística. -----

9. Considerando, ainda, que ao abrigo da alínea aaa), n.º 1, artigo 33º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

a) Que seja aprovada a transferência da quantia de €55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros) para a Eurocidade Chaves-Verin, AECT, a título de reforço da contribuição extraordinária para o exercício de associado, a qual deverá ser paga numa única tranche, até final do corrente ano; -----

b) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Que a presente proposta tenha cobertura através da rubrica orçamental da despesa 06 02 03 05 03 02; -----

d) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, a mesma seja publicitada nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

e) E por último, em caso de aprovação da presente proposta, que a mesma seja remetida à Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 8 de setembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: CAMI - CLUBE DE AVENTURA DO MINHO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 240/DAG/STL/2023 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. A Associação C.A.M.I. , sem fins lucrativos, NIPC 513112790, com sede na Rua Gonçalves Zarco, n.º 1129 - Loja 2, Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, veio, através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 10328/2023, de 08/09/2023, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de provas de treino automóvel, no âmbito da prova denominada "RALLY DA ÁGUA TRANSIBÉRICO- Eurocidade Chaves-Verin", estando agendados os aludidos treinos para os próximos dias 11, 12, 13 e 14 de setembro corrente. -----

2. No aludido requerimento, a promotora "CAMI - CLUBE AVENTURA DO MINHO", solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor.

3.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do artigo 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -- "As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

3.3 - Considerando, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 24º do referido Regulamento Municipal; -----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, conforme informação prestada; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €22,80 (vinte e dois euros e oitenta cêntimos); -----

3.8 Considerando, por fim, que nos termos do aludido Regulamento a competência para a concessão da isenção das taxas municipais devidas é da competência da câmara municipal, havendo urgência na tomada da decisão administrativa, face à data do início da realização do evento - 11 de setembro -, não havendo, em tempo útil, prazo para a câmara reunir extraordinariamente, sendo certo que, em face de tais circunstâncias, o presidente da câmara municipal nos termos do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

II - Proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja praticada pelo presidente da câmara, decisão no sentido de autorizar a requerente a beneficiar da isenção das respetivas taxas, no valor de €22,80 (vinte e dois euros e oitenta cêntimos), de acordo com o disposto nos n.ºs 2, 8 e 12, do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

b) Sequencialmente, que seja o assunto encaminhado à próxima reunião do órgão executivo municipal, para ratificação do despacho praticado, nos termos do ponto 3.8 anterior; -----

c) Por último, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria, ora, em apreciação, adotando a forma que se mostre mais eficaz.-----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de setembro de 2023. -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES. DRA CRISTINA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.09.08. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação/proposta a qual dá acolhimento às normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.09.08. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes do mesmo. À reunião do executivo municipal para ratificação do despacho praticado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 08.09.2023. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: CAMI - CLUBE DE AVENTURA DO MINHO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 241/DAG/STL/2023 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação

1. A Associação C.A.M.I. , sem fins lucrativos, NIPC 513112790, com sede na Rua Gonçalves Zarco, n.º 1129 - Loja 2, Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, veio, através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 10427 /2023, de 11/09/2023, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de Sunset, no âmbito da prova denominada "RALI DA ÁGUA TRANSIBÉRICO-Eurocidade Chaves-Verin", que terá lugar nos dias 15 e 16 de setembro corrente.

2. No aludido requerimento, a promotora "CAMI - CLUBE AVENTURA DO MINHO", solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes.

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte:

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor.

3.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do artigo 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: --
" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias."

3.3 - Considerando, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 24º do referido Regulamento Municipal;

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber:

- Documento comprovativo da natureza de associação;
- Declaração de não dívida à Segurança Social;
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
- Documento comprovativo da finalidade estatutária.

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, conforme informação prestada;

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 113.85 (cento e treze euros e oitenta e cinco cêntimos);

II - Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º. 2 do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves:

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concebida deverá ser comunidade à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concebidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio o presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações, Cristina Rodrigues. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de setembro de 2023. -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES. DRA CRISTINA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.09.11. -----

Ciente. Concordo com o teor da presente informação/proposta em virtude de a mesma acolher as normas regulamentares em vigor, sobre a matéria.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.09.11. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: CAMI - CLUBE DE AVENTURA DO MINHO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 242/DAG/STL/2023 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. A Associação C.A.M.I. , sem fins lucrativos, NIPC 513112790, com sede na Rua Gonçalves Zarco, n.º 1129 - Loja 2, Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, veio, através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 10026 /2023, de 28/08/2023, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização da prova denominada "RALI DA ÁGUA TRANSIBÉRICO- Eurocidade Chaves-Verin", que terá lugar nos dias 15 e 16 de setembro corrente.-----

2. No aludido requerimento, a promotora "CAMI - CLUBE AVENTURA DO MINHO", solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor. -----

3.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do artigo 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: --

" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

3.3 - Considerando, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas

Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 24º do referido Regulamento Municipal; -----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, conforme informação prestada; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos nºs 2, 8 e 12 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 207.91 (duzentos e sete euros e noventa e um cêntimos); -----

II - Proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves: -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concebida deverá ser comunidade à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concebidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio o presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações, Cristina Rodrigues. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 11 de setembro de 2023. -----
A Assistente Técnica -----
Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES. DRA CRISTINA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.09.11. -----

Ciente. Concordo com o teor da presente informação/proposta em virtude de a mesma dar acolhimento as normas regulamentares em vigor, sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.09.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL**

- 1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO**
- 2 - CULTURA E TURISMO**
- 3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

Ausentou-se da sala, por motivos profissionais, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, quando eram 11:00 horas, não tendo participado na análise, discussão e votação dos assuntos abaixo mencionados. -----

**IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

- 1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA PASTORIA "OS GOLFINHOS". PROPOSTA N.º 102/GAPV/2023. --**
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
- I - Da Justificação** -----
- 1 - Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2023, efetuado ao Município, pela Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos", NIPC 508 885 523, com sede na Rua Senhor dos Aflitos N.º 1 na Pastoria, freguesia de Redondelo, concelho de Chaves, para a plena concretização do Plano de Atividades para o ano de 2023.
 - 2 - Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população. -----
 - 3 - Considerando que esta associação é promotora de atividades culturais, desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada.-
 - 4 - Considerando que a associação tem realizado eventos de forma continuada, os quais têm incrementado dinâmicas gerados de atividade económica local como a feira do foliar da Pastoria. -----
 - 5 - Considerando que os apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----
 - 6 - Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar

apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos", no valor de 1.250,00€, (mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o subsídio em espécie no valor anual de 1.140,00€ (mil cento e quarenta euros) relativo ao comodato da antiga escola primária da Pastoria; -----

b) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01; -----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 06 de setembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

i. Plano de Atividades e Orçamento; -----

ii. Estatutos; -----

iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL DE LOIVOS PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTO "9 ALDEIAS 1 POVO". PROPOSTA N.º 109/GAPV/2023

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - ENQUADRAMENTO/OBJETIVOS -----

O presente concerto insere-se num projeto ao abrigo do programa de financiamento da DGARTES e Ministério da Cultura no âmbito do Programa de Apoio Sustentado na área da Música e Ópera, e com o apoio do Município de Chaves. -----

O projeto visa promover a diversidade da oferta artística numa região marcada pela baixa densidade populacional e consequentes constrangimentos no acesso a serviços culturais. -----

Esta iniciativa teve como temática o património natural e cultural da região do Alto Tâmega e a sua comunidade, para além de promover a participação artística da comunidade, incentivar a criação artística e contribuir para a valorização e divulgação dos artistas da nossa região. -----

Esta candidatura procurou diversificar e qualificar a criação filarmónica e o canto coral, e, ao mesmo tempo, envolver toda a comunidade da nossa região. -----

Desta forma foram convidadas várias freguesias limítrofes à freguesia de origem da Banda Musical de Loivos, tendo seis delas aceitado o desafio de forma entusiástica. -----

Freguesias do concelho de Chaves: -----

- União de Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, -----

- União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras, -----

- Freguesia de Oura, -----

- Freguesia de Vilar de Nantes, -----

Freguesias do Concelho de Vila Pouca de Aguiar: -----

- Freguesia de Bornes de Aguiar. -----

- Freguesia de Sabroso de Aguiar -----

O plano inclui a criação de seis obras musicais para banda filarmónica e canto coral inspiradas nos costumes e tradições de cada uma destas freguesias, as quais depois serão ensaiadas por coristas de cada uma das referidas freguesias. -----

As obras criadas serão depois apresentadas num ciclo de concertos nos seis municípios do Alto Tâmega e Barroso, a cargo da Banda Musical de Loivos e do coro comunitário constituído por habitantes das seis freguesias, num exemplo de desenvolvimento comunitário. -----

O **Concerto "9 aldeias 1 povo"**, previsto para o dia 8 de outubro de 2023, para o pavilhão gimnodesportivo Municipal de Chaves, apresenta seis obras musicais para banda filarmónica e canto coral inspiradas nos costumes e tradições de cada uma destas freguesias. As obras foram criadas no âmbito deste projeto e serão executadas pela Banda Musical de Loivos, por 50 elementos, e um coro comunitário constituído por habitantes de nove aldeias de seis freguesias, com aproximadamente 100 elementos, num exemplo de desenvolvimento comunitário. -----

2 - REVESTIMENTO LEGAL -----

Tendo em conta que a cultura é uma das atribuições municipais e da competência dos órgãos municipais, a administração, manutenção e divulgação do património cultural do concelho na prossecução dos princípios e conceitos basilares e gerais no âmbito do património cultural, tudo, nos termos da alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do consagrado nas Bases da Política e do regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, aprovadas pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, na sua atual redação produzida pela Lei n.º 36/2021 de 14 de junho; -----

Considerando as atribuições e competências das autarquias, no âmbito dos apoios à promoção cultural, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao município promover e incentivar a difusão da cultura nas suas distintas manifestações, apoiando ou participando de forma adequada as atividades previstas na aludida alínea; -----

Considerando que a associação Banda Musical de Loivos, é uma associação sem fins lucrativos, assim como as demais Bandas do concelho de Chaves, são das principais escolas de música do concelho, além de serem o "berço" de muitos dos músicos das nossas orquestras, estas instituições proporcionam à população um denso leque de conhecimentos culturais e musicais, estimulando as relações sociais entre os seus membros e a comunidade em geral; -----

Considerando que, foi estabelecido um protocolo de colaboração entre o município de Chaves e a associação da Banda Musical de Loivos, aprovado pelos órgãos municipais competentes em 25 de maio de 2023, com o objeto de realização de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural. -----

Por fim, tendo em conta que a geração de sinergias entre o município, a associação da Banda Musical de Loivos e, bem assim, outras associações do concelho que promovem iniciativas de cariz cultural, poderão permitir uma profícua colaboração no desenvolvimento, difusão e uma democratização do acesso à cultura. -----

3 - EXECUÇÃO DO CONCERTO "9 ALDEIAS 1 POVO" -----

De acordo com a solicitação da Associação Banda Musical de Loivos o apoio para a concretização do Concerto, tem uma previsão de custos de 5.000,00 € (cinco mil euros), isentos de IVA, para: -----

- Transporte de 50 músicos e 100 coristas para os ensaios abertos que se estão a realizar neste momento nas quatro freguesias do concelho aderentes - União de Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, Freguesia de Oura, Freguesia de Vilar de Nantes. -----

- Despesas de alimentação com músicos e coristas; -----

- Despesas de deslocação para concerto a realizar no pavilhão gimnodesportivo de Chaves, no dia 08 de outubro de 2023. -----

A estimativa da presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 04070101 - Associações culturais, do orçamento em vigor, seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento e compromisso. -----

Para além do apoio financeiro, para a realização do concerto são ainda solicitados os seguintes apoios: -----

- Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Chaves para o dia 08 de outubro de 2023; -----

- Apoio logístico do município para a montagem de estratos para os coristas, cadeiras para os elementos da banda e cadeiras para que o público possa assistir ao evento. -----

4 - PROPOSTA DE MODELO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA A DESENVOLVER -----

Face ao enquadramento legal e fundamentos atrás expostos, importa promover a necessária adequação ao modelo que melhor se ajuste à concretização do evento, ora em apreciação, a saber: -----

Considerando a existência do "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL DE LOIVOS", aprovado pelos órgãos municipais competentes em 25 de maio de 2023, o qual se encontra em vigor, a forma mais adequada, pela figura de "adenda" de alargar o âmbito do seu objeto, introduzindo-lhe a realização do Concerto "9 Aldeias 1 Povo" salvaguardando as necessárias alterações. -----

Assim, importa promover as seguintes alterações ao respetivo clausulado: -----

- Cláusula 1.^a - Objeto -----

1. Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira - Apoio ao Associativismo - a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação da Banda Musical de Loivos, apresentou a este Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de três concertos filarmónicos, **abrangendo também a execução de um concerto "9 aldeias 1 povo"** . -----

2. [...] -----

3. [...] -----

- Cláusula 2.^a - Período de execução do contrato -----

[...] -----
 - Cláusula 3.^a - Indicadores de Realização -----
 No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. [...] -----
 2. [...] -----

3. Realização de um concerto denominado "9 aldeias 1 povo": mínimo uma ação/concerto. -----

- Cláusula 4.^a - Indicadores de resultados -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 - [...]	[...]	[...]	[...]
2 - [...]	[...]	[...]	[...]
3 - Concerto "9 aldeias 1 povo"	- Nº mínimo de ações/concertos;	1	- Relatório; - Visitas técnicas;

- Cláusula 5.^a - Comparticipação financeira e demais apoios municipais -----

1. [...] -----

1.1 [...] -----

2. [...] -----

2.1 [...] -----

2.2 [...] -----

3. Comparticipação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação da Banda Musical de Loivos, é de 5.000,00 € (cinco mil euros) para a realização de um concerto com a banda filarmónica e grupo coral, denominado concerto "9 aldeias e 1 povo". -----

3.1 A liquidação do subsídio em causa será realizada na sua totalidade na assinatura da adenda do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

4. Apoio em espécie a conceder à segunda outorgante através da utilização a título gratuito do pavilhão gimnodesportivo municipal de Chaves, no dia da realização do concerto "9 aldeias 1 povo" e a cedência, transporte, montagem e desmontagem de estrados e cadeiras por parte do Município de Chaves. -----

- Cláusula 6.^a - Disponibilização financeira -----

[...] -----

- Cláusula 7.^a - Enquadramento legal -----

[...] -----

- Cláusula 8.^a - Obrigação da transparência -----

[...] -----

- Cláusula 9.^a - Produção de efeitos -----

[...] -----

5 - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de adenda ao Protocolo de Colaboração com a Associação da Banda Musical de Loivos, com o NIPC 501 729 453, com sede na Estrada Municipal 311 - 053 Loivos, em Chaves, titulando a comparticipação financeira da execução de um concerto denominado "9 aldeias 1 povo", mediante a atribuição de um apoio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), a efetivar pelo município com a assinatura da adenda ao protocolo; ----

b) Simultaneamente, aprovar a minuta da respetiva Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Chaves e a Associação da Banda Musical de Loivos, cujo teor se dá por integralmente reproduzido e que seja legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua outorga; -----

c) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

d) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01" Associações Culturais"; -----

e) O presente protocolo, face ao seu valor não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. Chaves, 11 de setembro de 2023 -----

O Presidente de Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

1. Minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Chaves e a Associação da Banda Musical de Loivos; -----

2. Solicitação, da parte da Banda de Loivos, de apoio para a realização de um concerto; -----

3. Documentos de aprovação da Candidatura "9 aldeias 1 povo"; -----

4. Informação/Proposta 46 GAPV 2023 - Protocolo com 5 Bandas; -----

5. Contrato Programa - Loivos 2023. -----

MINUTA - ADENDA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ----

Entre: -----

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de; -----

E -----

Segundo:....., com o NIPC, com sede, em, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção,, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até

Fundada em 1826, a Associação da Banda Musical de Loivos, tem vindo a desenvolver, ininterruptamente, uma ação promotora da música numa região. -----

Ao longo dos quase dois séculos da sua existência, a BML soube construir uma reputação de qualidade, entrega e paixão pela música.-- Atualmente, a BML é composta por cerca de 60 elementos, na sua maioria jovens, que conciliam a sua vida profissional com a atividade musical nesta banda. -----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2023, foi aprovada a Proposta n.º ___/GAP/ 2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2023; ----

A celebração da presente adenda ao Protocolo de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:--

Cláusula 1ª -----
(Objeto e finalidade) -----

1. Constitui objeto da presente adenda ao Protocolo Desenvolvimento Cultural, que a Associação da Banda Musical de Loivos, apresentou a este Município, referente à execução do concerto integrado no projeto "9 Aldeias, 1 Povo" -----

Cláusula 2ª -----
(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 3ª -----
(Indicadores de realização) -----

No âmbito da atividade objeto da presente adenda ao protocolo de desenvolvimento cultural é definido o seguinte indicador: -----

1. Realização de um concerto denominado "9 aldeias 1 povo": mínimo uma ação/concerto. -----

Cláusula 4ª -----
(Indicadores de resultados) -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
3 - Concerto "9 aldeias 1 povo"	- N° mínimo de ações/concertos;	1	- Relatório de execução;

Cláusula 5ª -----
(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A Participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação da Banda Musical de Loivos, é de 5.000,00 € (cinco mil euros) para a realização de um concerto com a banda filarmónica e grupo coral, denominado concerto "9 aldeias e 1 povo". -----

1.1 A liquidação do subsídio em causa será realizada na sua totalidade aquando da assinatura da adenda do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

2. Apoio em espécie a conceder à segunda outorgante, através da utilização a título gratuito do pavilhão gimnodesportivo municipal de Chaves, no dia da realização do concerto "9 aldeias 1 povo" e a cedência, transporte, montagem e desmontagem de estrados e cadeiras por parte do Município de Chaves. -----

Cláusula 6ª -----
(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação Cultural Banda Musical de Loivos, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT... -----

Cláusula 7ª -----
(Enquadramento legal) -----

1. A presente adenda fica sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é mantido o Gestor do Contrato do contrato inicial. -----

Cláusula 8ª -----
(Obrigação da transparência) -----

1.0 segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----

a) Apresentação de relatório sobre a boa execução da atividade, no prazo de 30 dias; -----

b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; -----

d) Obrigação de divulgação nos materiais comunicacionais do apoio do Município à atividade apoiada. -----

Cláusula 9ª -----
(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos imediatos. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Direção da Associação da Banda Musical de Loivos, ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ANEXOS E PISCINA - INDEFERIMENTO - MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS - LUGAR PENDO DO LOBO - VIDAGO -P.º 455/23 - INFORMAÇÃO N.º 2061/SCOU/23 DA DIVISÃO

DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENG. MARIA JOÃO CHAVES, DE 23/08/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução-----

Através de requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º, vem a Sr. Maria Fátima dos Santos solicitar que lhe seja concedido prorrogação do prazo por período de 90 dias para dar resposta ao indeferimento do processo nº455/23. -----

2. Antecedentes -----

Por requerimento nº1205/23 foi solicitado a legalização de "um estabelecimento de hospedagem anexos e piscina".-----

Por deliberação de reunião de camara de 20 de julho de 2023 foi proposto o indeferimento o pedido concedendo o prazo se 10 dias, nos termos do artigo 121 do CPA e 122 querendo, se pronunciar sobre o sentido da deliberação e respetivos fundamentos ,findo o qual na ausência de pronuncia deve considerar-se o indeferimento como definitivo.-----

Foi comunicado ao técnico autor do projeto, a decisão a 24 de julho de 2023. -----

3. Enquadramento legal -----

A pretensão do requerente tem enquadramento legal no nº1 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo-prazos para a decisão de procedimentos que de seguida se transcreve: -----

Prazos para a decisão dos procedimentos-----

1 - Os procedimentos de iniciativa particular devem ser decididos no prazo de 60 dias, salvo se outro prazo decorrer da lei, podendo o prazo, em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas, ser prorrogado pelo responsável pela direção do procedimento, por um ou mais períodos, até ao limite máximo de 90 dias, mediante autorização do órgão competente para a decisão final, quando as duas funções não coincidam no mesmo órgão.-----

2 - A decisão de prorrogação referida no número anterior é notificada ao interessado pelo responsável pela direção do procedimento.-----

4. Parecer -----

De acordo com o presente requerimento é solicitado o prazo de 90 dias para dar resposta ao indeferimento do processo nº455/23.-----

Verifica-se no entanto que:-----

4.1. Não é apresentada qualquer fundamentação para possível análise de prorrogação de prazo nos termos do nº1 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

4.2. Não é apresentado qualquer elemento que altere o sentido de decisão de indeferimento promovida por deliberação de 24 de julho de 2023 do processo e respetiva conclusão.-----

5. Proposta de decisão-----

Face a todo o supra citado :-----

5.1. Dado a não apresentação de fundamentação do pedido formulado por requerimento nº2061/23 considero que é de indeferir o pedido formulado no mesmo.-----

5.2. Dado que os elementos apresentados não alteram o sentido de decisão praticado a 24 de julho ultimo julgo que o indeferimento proposto nessa data, dever-se-á tornar como definitivo nos termos do artigo nº121 do CPA e no referente ao pedido formulado por requerimento nº11205/23 "legalização de um estabelecimento de hospedagem anexos e piscina".-----

À consideração superior .-----

Chaves, 23 de agosto de 2023-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA. ARQTA. SOFIA COSTA GOMES DE 08/09/2023:-----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----
 À consideração superior.-----
DESPACHO DO VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DE 08/09/2023:-----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO - ALZIRA FONTES MELO - RUA DO RAZEDO - VILA VERDE DA RAIÁ - Pº 560/23 - INFORMAÇÃO N.º 1806/SCOU/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENG. MARIA JOÃO CHAVES, DE 01/09/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 1472/23 , referente ao processo n.º 560/23 , os Senhores Alzira F. Melo, Daniel Melo Lima, Henrique Manuel M. Lima e Sandra de Melo Lima solicitaram nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à construção de imóvel destinado a habitação, anexo e piscina no lugar do Razedo, Vila Verde da Raia.-----
 Por requerimento nº2072/23 vem apresentar elementos de forma a sanar o descrito no auto de vistoria nº39/23.-----

2. ANTECEDENTES-----

2.1. Não se vislumbram antecedentes ao presente processo.-----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE-----

3.2. - Nos Regulamentos Municipais-----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. .Refira-se que por este articulado ,nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização(no caso presente alteração), no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização-----

3.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se ,o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados -----

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----

4.1. Análise da instrução do processo-----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização com exceção de:-----

4.2. Caracterização do pedido-----

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a construção de um prédio destinado a habitação de r/c e andar destinado a habitação com as seguintes características:-----

Área de terreno-----

Área de implantação do edifício habitacional -171.03m2-----

Área de implantação/construção do edifício anexo-17.42m2-----

Área bruta de construção do edifício habitacional 321.31m2 -----

Área bruta de construção total 338.75m2 -----

Área ocupada pela piscina10.8mX5.00m=54m2-----

4.3. Análise da pretensão -----

É pretensão do requerente a legalização de imóvel acima caracterizado.-----

Verifica-se que o edificado , cumpre o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber:-----

4.3.1. Face à localização da pretensão e dado a impossibilidade de definir uma moda conforme o descrito na alínea a) do nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a edificabilidade na parcela é condicionada pelo descrito na alínea a1).-----

4.3.2. Verifica-se cumprimento do ai estabelecido dado que o índice $I_c < 0,8$, tendo em atenção a área da construção do imóvel habitacional e dos anexos com uma cêrcea inferior a 7.5m-----

4.3.3. Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 65% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado.-----

4.3.4. A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano.-----

4.3.5. Possui lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno que cumprem o previsto no ponto 3 do artigo 12º do Regulamento do PDM.-----

4.3.6. O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE.-----

4.4. Análise face à vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº6 do artigo 73º-C do RMUE-----

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº6 do artigo 73º-C do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutivamente o procedimento de legalização. Na conclusão praticada no auto de vistoria nº39/2023(em anexo à presente informação a comissão considerou que havia necessidade de haver correções face ao descrito no ponto 4 e 5 do mesmo:-----

4. Na habitação, existe uma instalação sanitária, que comunica diretamente, com o compartimento destinado a sala/cozinha;

5. Da análise dos elementos probatórios apresentados no projeto em apreciação, constatou-se, que se mostram adequados, exceto no que se refere, á omissão da piscina existente;

Por requerimento nº2072/23 são apresentados os elementos de forma a sanar o pedido face ao auto acima descrito .Para o efeito é criada uma antecâmara na casa de banho de forma a não haver acesso direto à cozinha. Foram ainda apresentados os elementos referentes à piscina de forma a que a mesma seja legalizada.-----

5. Conclusão-----

Face ao anteriormente citado verifica-se que:-----

- A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída ----
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor.-----
- Por vistoria realizada a 6 de julho e elementos apresentados por requerimento nº2072/23 constata-se não haver objeções à legalização da operação urbanística em causa.-----

6. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo a todo o supra citado no ponto nº4 da presente informação e conclusão descrita no ponto nº5 , sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a edificação de anexo à habitação preexistência caracterizada no ponto 4.2 da presente informação.-----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras ora postas em crise , o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do titulo-autorização de utilização com menção expressa que a edificação do imóvel anexo e piscina foi sujeita ao procedimento de legalização ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais.-----

Nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor em **2904.53 €** de acordo com mapa de medição em anexo:---

Anexo :Calculo do valor das taxas municipais-----

- Cálculo das taxas administrativas-(TA)-----

	Descrição	Un.	TAXA	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	75,00 €	75,00 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	99,90 €	99,90 €
n.º9a)	Piscinas por metro quadrado de construção	54,00	12,45 €	672,30 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, a edificios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	18	1,15 €	20,70 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	13,65 €	0,00 €
	TOTAL			867,90 €

- Cálculo das taxas infraestruturas-(TI)-----

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)					
QUADRO I				custos (C)		Ci/m
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Ci/m-€ /m
	Faixa de rodagem					
	- Granito (calçada a cubos)		7.1		13.08	92.87
	REDE DE ÁGUA	1		21.61		21.61
	REDE DE ESGOTOS	1		34.12		34.12
	C - custo das obras existentes na via pública / m- €/m					148.60
	m - frente do terreno que confronta com a via pública					51.7
	Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
	T = C x m x 0,25				T =	€1,920.63

- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	29,60€	29,60€
n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1	1	11,35€	11,35€
n.º 6	Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas,	2	2,80€	5,60€
				46,55€

- Cálculo das taxas de vistorias TV

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	56.90 €	56.90€
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação	1		
2j)	Habitação unifamiliar	1	12.45 €	12.45 €
	TOTAL			69.35 €

Valor total das taxas

taxas administrativas-TA	867,90 €
taxas de infraestruturas-TI	1920,63 €
taxas de autorização de utilização TAU	46.55€
taxas de vistorias TV	69.35 €
Valor total	2904.53 €

A consideração superior.-----

Chaves, 1 de setembro de 2023-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ^a SOFIA COSTA GOMES, DE 08/09/2023:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DE 08/09/2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar

com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. SANEAMENTO BÁSICO DE ADÃES - VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação n° 427/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74 de 13 de abril de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "SANEAMENTO BÁSICO DE ADÃES".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de julho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "Altura Dinâmica Lda.", a execução da referida empreitada.---

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 346 345,85 € (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- O contrato de execução da empreitada é de 7 de setembro de 2017---
- A data da consignação é de 11 de setembro de 2017-----
- A data da comunicação da aprovação do PSS foi a 6 de setembro de 2017-----
- Prazo de execução da obra: 180 dias-----

4. O Auto de **recepção provisória é do dia 20 de março de 2018.**-----

5. Para cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário apresentou a garantia bancária n° 00125-02-2072597, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. no valor de 17.317,29€ (dezassete mil trezentos e dezassete euros e vinte e nove cêntimos) correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato e para reforço de caução, foram retidos 5% dos valores de cada auto de medição.-----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de abril de 2021, o Município de Chaves aprovou a redução da garantia bancária em 75%, no montante de 12.987,97€ e foi restituído o valor de 12.987,97€, visto terem decorrido três anos após a data da recepção provisória.-----

II - Fundamentação-----

1. A entidade executante através de carta, vem solicitar a recepção definitiva da obra e conseqüentemente que sejam libertados os valores ainda retidos para garantia da obra, visto já ter decorrido o prazo de garantia da mesma.-----

2. Decorridos mais de cinco anos após a data da recepção provisória, foi efetuada uma vistoria aos trabalhos executados, para efeitos de recepção definitiva, no dia 10/08/2023, conforme auto de vistoria em anexo, verificando-se não haver anomalias e que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as boas praticas de execução.-----

3. Solicitada informação à Divisão Ambiente, não foram detetadas quaisquer anomalias no funcionamento da infraestrutura executada.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte procedimento:-

i) Que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 398.º do CCP, dado que as obras não apresentam deficiências, seja elaborado o respetivo auto de receção definitiva;-----

ii) Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que seja autorizada a extinção da Garantia bancária n.º 00125-02-2072597, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. e que seja enviada a presente informação à divisão de Gestão Financeira, a fim de ser restituído o valor de 4.329,32€.-----

iii) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma à entidade executante.-----

À consideração Superior-----

Divisão Obras Publicas, 10 de agosto de 2023-----

A técnica superior-----

(Madalena Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.08.30. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.08. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VIDAGO - JARDIM DE INFANCIA - VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação n.º 438/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 241 de 19 de dezembro de 2016, concurso público tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VIDAGO - JARDIM DE INFANCIA".--

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 31 de março de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "SENSETEC TECHNICAL SERVICES UNIPessoal LDA.", a execução da referida empreitada.-----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 164 122,76 € (cento e sessenta e quatro mil cento e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 60 dias;-----
- O contrato é de 22 de maio de 2017;-----
- O auto de consignação é de 19 de junho de 2017;-----
- O Plano de Segurança e saúde foi aprovado na reunião de 9 de junho de 2017.-----

4. A receção provisória foi elaborada no dia 15 de dezembro de 2017.

5. Para cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário, apresentou a garantia bancária nº nº0693.003056.793 da Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 16.412,28€ (dezasseis mil quatrocentos e doze euros e vinte e oito cêntimos), valor correspondente a 10% do valor do contrato, tendo tal proposta, sido aprovada, em reunião de camara realizada no dia 18/08/2017.-----

6. De harmonia com a deliberação de camara tomada na reunião realizada, no dia 15/09/20, foram aprovados, os trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 10.178,00€, e o Trabalhos a menos no valor de 5.868,00€, ambos, não incluindo o IVA.-----

7. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, do 1º Adicional- Suprimentos de Erros e Omissões, o adjudicatário prestou a favor do Município de Chaves, depósito de garantia, efetuado na tesouraria municipal, através da guia nº 264/2017, no valor de 431,00€, correspondente à diferença no valor proporcional dos trabalhos a menos e trabalhos de suprimento de erros e omissões.-----

8. De harmonia com a deliberação de câmara tomada na reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2019, foi autorizada a redução da garantia bancária em 30%, no valor de 5.052,98€, visto ter decorrido um ano após a data da receção provisória.-----

9. De harmonia com a deliberação de câmara tomada na reunião realizada no dia 3 de fevereiro de 2020, foi autorizada a redução da garantia bancária em 30%, no valor de 5.052,98€, visto terem decorrido dois anos após a data da receção provisória.-----

10. De harmonia com a deliberação de câmara tomada na reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2021, foi autorizada a redução da garantia bancária em 15%, no valor de 2.526,49€, visto terem decorrido três anos após a data da receção provisória.-----

II - Fundamentação

4. A entidade executante através de documento que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 14574 de 15/12/2022, vem solicitar a liberação total da caução prestada, visto já terem decorrido cinco anos do prazo de garantia da obra.-----

5. Decorridos mais de cinco anos após a data da receção provisória, foi efetuada uma vistoria aos trabalhos executados, no dia 26/01/2023, constatando-se não haver anomalias técnicas, que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução.-----

6. De acordo com o previsto no nº1 do artigo 398º do CCP, a receção definitiva ocorre, quando termina o prazo de garantia da obra.-----

7. De acordo com o nº2 do artigo 397º do CCP, o prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:-----

i) 10 anos, no caso de defeitos relativos a **elementos construtivos estruturais**;-----

ii) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;-----

iii) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

8. De acordo com o Despacho normativo n.º 9/2014 de 31 de julho, relativamente a edifícios para fins culturais, recreativos, educativos, de saúde e ação social, **os elementos da estrutura da cobertura são elementos construtivos estruturais**, pelo que, encontrando-se a obra em causa dotada deste elemento, a receção definitiva só poderá ocorrer quando terminar o período de garantia, ou seja, após o dia 15/12/2027.-----

9. O artigo 295 do CCP, determina, porém, que no 5º ano após a receção provisória, deverá ser liberado 100% da caução destinada a

garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, sendo que, na presente data, ainda se encontram retidos os seguintes valores:-----

Autos	Valor do Auto
1	45.538,03 e
2	111.035,63€
3	1.681,10€
Auto 1 Erros Omissões	10.178,00€
Revisão de preços	0.00€
TOTAL EXECUTADO	168.432,76€

Valor do Contrato 164.122,76 €		Valor já liberado	Valor a liberar/ restituir
Trabalhos Erros e omissões 10.178,00€	Garantia Bancária 16.412,28€	12.632,46€	3.779.82€
Trabalhos a Menos 5.868,00€	Depósito garantia Guia n°264/2017 431,00€		431,00€

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, salvo melhor opinião, propõe-se a adoção do seguinte procedimento:-----

iv) Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que seja autorizada a extinção da Garantia bancária n°0693.003056.793 da Caixa Geral de Depósitos, S.A., devendo tal decisão, ser comunicada à CGD;-----

v) Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que seja enviada a presente informação à divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a entidade executante no montante de 431,00€ (quatrocentos e trinta e um euros), correspondente ao depósito de garantia, Guia n°264/2017;-----

vi) Tendo em consideração que a garantia do elemento indicado anteriormente, é de 10 anos, a liberação dos valores atrás mencionados, não iliba a entidade executante do cumprimento das suas obrigações de garantia, no que se refere à correção dos defeitos da obra a si imputáveis, durante o período referido;-----

vii) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma à entidade executante.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior-----

Divisão Obras Publicas, 18 de agosto de 2023-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.08.29. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.08. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE3 - BENEFICIAÇÃO DA EB 2,3 DE VIDAGO - DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO DO AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS-----

Foi presente a informação nº 459/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 186, de 23 de setembro de 2021, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reparação e Conservação de Escolas (Integradas na PI 10.05 "Desenvolvimento das infraestruturas Educativas e Formativas" do Pacto Para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Tâmega) - LOTE3 - Beneficição da EB 2,3 de Vidago".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2022, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Norteados, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 10 de fevereiro de 2022.---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 89.700,00€ (Oitenta e nove mil e setecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 160 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 1 de março de 2022.-----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 13 de outubro de 2022, o Município de Chaves aprovou Trabalhos a Menos no valor de 250,00€.-----

8. A receção provisória tem data de 24 de maio de 2023.-----

II - Fundamentação-----

1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 13 de outubro de 2022, o Município de Chaves aprovou Revisão de Preços Provisória no valor de 7.219,08€, tendo ficado retidos como garantia 721,91€, referentes a 10% do valor do Auto.----

2. O valor da revisão de preços obtido era, à data, provisório já que não se encontravam ainda disponíveis todos os índices de variação dos custos da construção.-----

3. Após a publicação dos referidos índices verificou-se que o valor da Revisão de Preços Definitiva, 6.961,32€, era inferior à Revisão de Preços Provisória 7.219,08€, o que implica que o empreiteiro deverá proceder à devolução do valor de pago em excesso, 257,76€.-----

4. Tendo em consideração que o valor da revisão de preços definitiva é inferior ao da Revisão de Preços Provisória, deverá o Adjudicatário ser reembolsado no valor de 25,78€, respeitante ao valor retido a mais no auto de revisão de preços.-----

		<u>Caução 10%</u>
Valor da revisão de Preços Definitiva	6.961,32€	696,13€
Valor da revisão de Preços Provisória	7.219,08€	721,91€
Situação atual	(-) 257,76€	(-) 25,78€

III - Da Proposta-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Que seja dada autorização à devolução da retenção efetuada no auto de revisão de preços provisório, em virtude deste valor vir a ser devolvido ao Município.-----

c) Que seja remetida cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar o Adjudicatário no montante de 25,78€ (Vinte e cinco euros e setenta e oito cêntimos), respeitante ao valor retido a mais no auto de revisão de preços provisória devendo, no entanto, ser alertado o Adjudicatário para devolução do valor pago em excesso da revisão de preços.-----

À consideração Superior.-----
Chaves, 8 de setembro de 2023-----
O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.09.08. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.08. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES REVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO Nº 84 - PARQUE EMPRESARIA DE CHAVES - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 458/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 142, de 25 de julho de 2022 concurso público internacional, tendo como objetivo a Conceção/construção das ações previstas no Projeto de investimento nº84 - Parque Empresarial de Chave - Área de acolhimento Empresarial de Nova Geração.-----

II - Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs adjudicação da empreitada à empresa "BrightCity, S.A.," constituída pelos seguintes grupos de Empresas BrightCity, e NOS, pelo valor de 9.854.518,19€ (nove milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito Euros e dezanove cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de 445 dias.-----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e no prazo estabelecido para e efeito, os concorrentes - "CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A. Constituída pelos seguintes grupos de Empresas: - CME Const. e Manutenção Eletromecânica, S.A.; Alexandre Barbosa Borges, S.A. e MEO - Serviços de Comunicação e Multimédia, e pelo concorrente Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., constituída pelos seguintes grupos de Empresa: Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., Elísio Paulo & Azevedo, Lda., CSide - Soluções Inteligentes, S.A. e Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS), S.A.", apresentaram alegações no sentido de contrariar o exarado no relatório preliminar de análise de propostas, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, tendo o júri deliberado por unanimidade, julgar improcedentes as alegações apresentadas pelos concorrentes.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional Conceção/Construção das ações revistas no projeto de investimento nº 84 - Parque Empresaria de Chaves - Área de acolhimento Empresarial de Nova Geração", apresentado pelo júri do procedimento, nos termos do definido no nº 4 do artigo 186ª do CCP;-----

2. A adjudicação à empresa ""BrightCity, S.A.," constituída pelos seguintes grupos de Empresas BrightCity, e NOS" pelo valor 9.854.518,19€ (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito Euros e dezanove cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de **445 dias**, remetendo-se o mesmo, "relatório final" à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

3. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP;-----

4. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Eng.ª Fernanda Serra, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;-----

5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, se remeta o procedimento à Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o Adjudicatário.-----

6. Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, foi emitido cabimento n.º 2022/1505, na rubrica 2019 I 14, face ao momento em que se encontra o presente procedimento bem como ao prazo de execução de 445 dias, considera-se a seguinte calendarização: -----

Ano 2023 - 100.000,00€ -----

Ano 2024 - 6.000.000,00€ -----

Ano 2025 - 3.754.518,19€ -----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 08 de setembro de 2023.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª *Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues*)-----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato-----

RELATÓRIO FINAL-----

1 - Introdução-----

Aos 6 dias do mês de setembro de 2023, pelas 9h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente - Dr.ª Carla Negreiro-----

- 1.º Vogal - Arq. Rodrigo Moreira-----

- 2.º Vogal - Eng.ª Amélia Rodrigues-----

Com a finalidade de apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º e 147º do CCP, pelos concorrentes - CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A., constituída pelos seguintes grupos de Empresas:

- CME Const. e Manutenção Eletromecânica, S.A.; Alexandre Barbosa Borges, S.A. e MEO - Serviços de Comunicação e Multimédia, e pelo concorrente Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., constituída pelos seguintes grupos de Empresas: Vodafone Portugal -

Comunicações Pessoais, S.A., Elísio Paulo & Azevedo, Lda., CSide - Soluções Inteligentes, S.A. e Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS), S.A., que deram entrada através da plataforma eletrónica no prazo legalmente disponível para o efeito, encontrando-se os referidos documentos em anexo.-----

2 - Das alegações da empresa CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A.-----

- Em traços gerais, na exposição proferida pela empresa CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A., está, no sentido de contrariar o exarado no relatório preliminar de análise das propostas, vem propor à entidade adjudicante - Município de Chaves -, a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente BrightCity.-----

- E para prova positiva de tais factos, a exponente apresenta os motivos nela constantes, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.-----

2.1 - Da apreciação das alegações da empresa CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A. por parte do júri-----

- Como se pode verificar em resposta ao pedido de esclarecimento ponto 3 da Ata elaborada no âmbito da resposta ao pedido de esclarecimentos o concorrente refere e bem (pag.4), sendo que, ao invés do avançado pelo concorrente CME, tal documentação tinha sido englobada na proposta apresentada pelo concorrente BrighCity.-----

- Efetivamente e em complemento da resposta ao pedido de esclarecimentos avançado neste item pelo concorrente CME, é possível verificar, de novo, que a documentação em apreço consta da proposta apresentada pelo concorrente BrighCity, tanto mais que apenas teve lugar a devida atualização/conformação da matéria inicialmente facultada pelo concorrente ora em análise. Nomeadamente nas páginas 7, 9 e 23 da Ata elaborada no âmbito da resposta ao pedido de esclarecimentos.-----

Conclusão:-----

Pelo exposto, e atendendo à argumentação, o júri deliberou por unanimidade não acolher à argumentação apresentada pelo concorrente CME, porquanto os esclarecimentos solicitados e prestados decorreram no estrito cumprimento do artigo 72º do CCP, inexistindo fundamento de exclusão, previsto nos artigos 146º e 70º do CCP.-----

3 - Das alegações da empresa Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.-----

- Em traços gerais, a exposição proferida pela empresa Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. está formulada no sentido de contrariar o exarado no relatório preliminar de análise das propostas, e vem propor à entidade adjudicante - Município de Chaves-, a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente BrightCity.-----

- E para prova positiva de tais factos, a exponente apresenta os motivos nela constantes, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.-----

3.1 - Da apreciação das alegações da empresa Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., por parte do júri-----

- Relativamente ao ponto 5 da concorrente Vodafone e atento o teor dos esclarecimentos solicitados e posteriormente prestados, no âmbito da Ata de 31 de março de 2023, elaborada pelo júri, sobrevem que apenas teve lugar a atualização / confirmação constante da proposta apresentada pelo concorrente BrighCity, em estrito cumprimento do artigo 72º do CCP, inexistindo qualquer fundamento de exclusão, de acordo com o previsto nos artigos 146º e 70º do CCP.-----

- Relativamente ao ponto 7 da concorrente Vodafone, atento o contributo dos peritos, importa salientar o seguinte:-----

"Neste momento não existem instalações de eletrólise de produção de H2 verde operando em rede aberta. Do que se conhece dos projetos em curso com eletrolisadores em operação, sabe-se que:-----

1. O projeto Green Pipe Line das empresas Floene/Gestene iniciou a operação em março de 2023, operando, contudo, em rede fechada para abastecer menos de uma centena de clientes domésticos e empresariais no Seixal, pelo que não se conhecem em rigor os seus dados de operação. Adicionalmente, este projeto não tem como finalidade o abastecimento de veículos, mas sim o fornecimento de H2 para mistura com o gás Natural em percentagens que não excedem os 2% atualmente.-----

2. O projeto H2Evora da empresa Fusion Fuel destina-se à produção de energia elétrica a partir de uma célula de combustível e encontra-se atualmente, de acordo com informação recolhida no website da empresa, em sede de licenciamento.-----

Assim sendo, não seria possível apresentar exemplos demonstrativos de produção de H2 verde ou porque os mesmos não existem em Portugal, ou porque a finalidade do H2 produzido é distinta do solicitado para o Parque Empresarial de Chaves.-----

O acionamento dos alarmes descritos no requisito 8 não só poria em risco a segurança da estação de abastecimento de Cascais, como também interromperia o funcionamento normal da referida estação. Considera-se que o acionamento dos alarmes provocado aquando da DAFEP satisfizes os requisitos da mesma".-----

- Relativamente ao ponto 9 e 10 da concorrente Vodafone e atento ao relatório final efetuado pela equipa de peritos de Aveiro, esclarece-se:-----

"Embora existindo as referidas discrepâncias, e atendendo aos possíveis desenvolvimentos tecnológicos e evoluções do mercado até à execução efetiva do concurso, as mesmas não possuem a gravidade que lhes é atribuída e não condicionam a viabilidade técnica do projeto uma vez que podem facilmente ser corrigidas em fase de apresentação do anteprojecto.-----

A contradição não condiciona a viabilidade técnica do projeto e pode ser facilmente sanada em fase de apresentação do anteprojecto. Saliente-se ainda a este propósito que o compressor selecionado em fase de Estudo Prévio se encontra dimensionado para a admissão de H2 a partir dos tanques de armazenagem a baixa pressão de H2 para operar a pressões de admissão inferiores a 35 bar. -----

A possibilidade de se obter H2 totalmente a partir da energia solar depende, mais do que do previsto em sede de estudo prévio, da disponibilidade de radiação solar, do desempenho local das instalações de produção PV e da eficiência de armazenagem de energia elétrica. Em todos os casos é prudente manter a possibilidade da estação de produção de H2 poder ser acionada a partir da rede elétrica de forma a possibilitar a produção de H2 mesmo na ausência de radiação solar ou pela inexistência de energia elétrica armazenada nas baterias. -----

Relativamente à pronúncia da Vodafone na parte de fotovoltaico e baterias: -----

A condição essencial do Programa Preliminar é prever a instalação de painéis fotovoltaicos em terreno do município e coberturas até atingir a potência prevista, condição que o concorrente cumpre.-----

No restante, remete-se para a pronúncia da equipa de peritos, que considerou a informação suficiente e, nos casos pontuais, passível de ser detalhada e ajustada em sede de projeto, o qual terá que ser ajustado às realidades da obra, dando cumprimento integral ao caderno de encargos. -----

Da referida pronúncia relevam os seguintes pontos:-----

"2 - O modelo do módulo a usar pode ser especificado em projeto, até porque sendo um mercado muito volátil, o mais certo é que, quando chegar a próxima fase, o módulo agora especificado já nem exista.----

3 - Não indicarem a inclinação das instalações de telhados é perfeitamente normal, pois não conheciam os telhados... Seria interessante ter nesta fase apenas para se poder avaliar a produção de energia.-----

4 - O diâmetro do cabo solar é importante, mas certamente em fase de projeto pode ser alterado, verificando assim todos os requisitos do CE.-----

5 - Quanto aos inversores também o mais certo é já não existirem aquando da instalação (modelos novos aparecerão) Como tal, é muito fácil proporem em fase de projeto um modelo novo que cumpra as especificações. Também, as especificações não cumpridas (falta de ecrã no inversor e falta de ventoinha) em nada afetam o normal funcionamento do equipamento.-----

6 - Os contadores de energia deverão ser os homologados pelas entidades competentes. Não parece nada problemático ser cumprido em fase de projeto. -----

Relativamente às baterias: Também aqui a contestação só comentou o que foi escrito no relatório. Mas os modelos de baterias apresentados cumprirão certamente o CE, especificando em projeto qual o modelo escolhido que irão usar (dos 2 apresentados) e quantos módulos serão instalados. Isto também é verdade seja para os cabos a serem utilizados, como referido, seja também no que respeita às proteções elétricas".-----

- Relativamente ao ponto 17 da Concorrente Vodafone, o Município de Chaves apenas pretendia saber quais os custos de manutenção associados à presente infraestrutura, sendo que o custo do Plano de Manutenção nunca poderia ser um valor a integrar na proposta. Tanto mais que, nos termos do disposto no artigo 1.º do Programa do Procedimento ora em análise, o objeto assenta numa empreitada de conceção / construção. Mais, de acordo com as cláusulas 14 e 15 do Caderno de Encargos, não constitui obrigação do concorrente, em momento algum, assegurar a implementação e execução de qualquer plano de manutenção e qualquer encargo a ela associado. Acresce que o anteriormente referido está de acordo com o objeto previsto na cláusula 1.ª do referido no Caderno de Encargos.-----

Conclusão.-----

Deste modo, e face ao exposto até então, o júri deliberou por unanimidade não acolher a argumentação aduzida pelos concorrentes CME e Vodafone, no âmbito do exercício do direito à audiência previa escrita dos concorrentes efetuada, nos termos do artigo 147º do CCP, mantendo, por conseguinte, a proposta de decisão, nos termos do artigo 147º do CCP, avançada no relatório preliminar, elaborado em 18/07/2023.-----

Deste modo é entendimento do Júri propor à Camara Municipal:-----

4 - Da deliberação final do Júri -----

Deste modo, e face ao exposto até então, o júri deliberou, por unanimidade, ser de manter, o seguinte:-----

a) Não acolher a argumentação aduzida pelos concorrentes CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A. e Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A, no âmbito do exercício do direito à audiência previa escrita dos concorrentes, efetuada, nos termos do artigo 147º do CCP, mantendo, por conseguinte, a proposta de decisão, nos termos do artigo 147º do CCP, avançada no relatório preliminar, elaborado em 18/07/2023.-----

b) A exclusão da proposta da empresa concorrente "CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A." constituída pelos seguintes grupos de Empresas CME, Alexandre Barbosa Borges, S.A., e MEO, dado que não apresenta todos os documentos de instrução obrigatória da sua proposta, designadamente os documentos constantes dos pontos 2.3.2, 2.3.3. e 2.3.4. do artigo 21º do Programa de Procedimento, violando o disposto no artigo 57º, o que determina a sua exclusão, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, e com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

c) A exclusão da proposta das empresa "Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A", constituída pelo seguinte grupo de empresas Vodafone Portugal, Elísio Paulo & Azevedo, CSide e Petrogal, que apresenta um preço contratual superior ao valor base, o que determina a sua exclusão de acordo com a alínea d) do n.º 2 artigo 70º do CCP e com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

d) A adjudicação da empreitada" **Conceção/construção das ações previstas no projeto de Investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves - Área de acolhimento Empresarial de Nova Geração**" à empresa "BrightCity, S.A.," constituída pelo seguinte grupo de empresas BrightCity, e NOS, pelo valor de **9.854.518,19€** (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito Euros e dezanove cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de **445 dias**.

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri.

Chaves, 6 de setembro de 2023

O Júri do Procedimento

O Presidente

(Dr.ª Carla Negreiro)

Os Vogais

(Arq. Rodrigo Moreira)

(Eng.ª Amélia Rodrigues)

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE "CONCEÇÃO - CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 - PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO" - (AVISO N.º 02/C7-I01/2021 - PRR, COMPONENTE 7-INFRAESTRUTURAS)

No dia, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 9.854.518,19 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito euros e dezanove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos:

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **BRIGHTCITY, S. A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, e **NOS COMUNICAÇÕES, S. A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória Comercial n.º, com o capital social de, empresas devidamente associadas sob a forma de agrupamento, conforme contrato arquivado no

processo respeitante a este contrato, sendo a empresa **BRIGHTCITY, S. A.** chefe do referido agrupamento, neste ato legalmente representado por, natural de, com domicilio, portador do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela entidade competente da República, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento(s) que fica(m) arquivado(s) em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de conceção - construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração" (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 - PRR, componente 7- infraestruturas), tendo por referência as condições e especificações que constam no Programa Preliminar, que faz parte das peças do **procedimento e, bem assim, parte integrante deste contrato.** -----

2. A empreitada objeto deste contrato deve ser planeada e executada nas condições estipuladas no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, incluindo as seguintes fases: -----

Fase 1- Elaboração do projeto - conceção, desenvolvimento e aprovação dos projetos (anteprojeto e projeto de execução) nos termos definidos na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, de todas as componentes que integram as 4 tipologias da candidatura "Projeto de Investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração", designadamente: -----

- a) Sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e às Comunidades de Energia Renovável; -----
- b) Mobilidade sustentável (elétrica e hidrogénio); -----
- c) Cobertura com soluções de comunicação 5G; -----
- d) Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios. -----

Fase 2 - Realização da empreitada - correspondendo à implementação dos projetos de execução referidos na fase anterior, traduzindo-se na realização de todos os trabalhos de construção civil em geral, de redes e sistemas, bem como no fornecimento dos equipamentos e sua colocação em funcionamento, incluindo as licenças e alvarás legalmente exigíveis. -----

Cláusula 2.ª -----
(Local da prestação de serviços) -----

Os trabalhos a realizar no âmbito do presente contrato serão realizados na Área de Acolhimento Empresarial de Chaves, sita no Parque Empresarial de Chaves. -----

Cláusula 3.ª -----
(Prazo de Execução) -----

1. A execução do presente contrato deverá estar concluída no prazo de **445 (quatrocentos e quarenta e cinco) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro. -----

Cláusula 4.^a -----
(Preço e condições de pagamento) -----

1. O encargo estimado do presente contrato é de **€ 9.854.518,19 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito euros e dezanove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -
 2. O valor mencionado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante. -----
 3. As condições de pagamento a observar no âmbito do presente contrato, são as constantes na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----

Cláusula 5.^a -----
(Revisão de Preços) -----

- 1.A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
 2.A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F20 - Instalações Elétricas**. -----

Cláusula 6.^a -----
(Cabimento e Compromisso) -----

- 1.A presente empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante - Objetivo: -----
 -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em -----, e pelo órgão deliberativo municipal em -----, prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----
 a) Para o corrente ano de 2023, o valor de € 100.000,00, IVA não incluído; -----
 b) Para o ano de 2024, € 6.000.000,00, IVA não incluído; -----
 c) Para o ano de 2025, 3.754.518,19, IVA não incluído. -----
 2.O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica: -----; Cabimento n.º -----, de -----
 3.Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º -----, de -----, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 7.^a -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, -----, emitida pelo/a -----, no valor de **€ 492.725,91 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos)**, correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 8.^a -----
(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato -----, a exercer funções na Divisão de Obras Públicas, mediante deliberação do Executivo Municipal, do passado dia -----, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.^a -----
(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.ª -----
(Prevalência) -----

1.Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2.Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.ª -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.ª -----
(Disposições finais) -----

1.Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2.O procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional relativo ao presente contrato foi autorizado por, do passado dia.....------

3.O procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4.Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

1.Foram apresentados pelo segundo contratante:------

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/2023 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo feito uma breve apresentação/enquadramento, deste procedimento concursal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares e Senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP

(Chaves Primeiro), Senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: -----

"Tivemos o cuidado de em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves realizada no dia 14 de julho de 2022, manifestar as nossas reservas relativamente à opção pela metodologia de conceção-construção em detrimento do concurso publico por lotes, que em nosso entender seria melhor solução. -----

A opção pelo modelo de conceção-construção, privilegia os grandes grupos económicos, em detrimento dos pequenos e médias empresas, que poderiam ser oponentes ao concurso, que só poderão integrar-se como subempreiteiros nalgum consorcio vencedor formado à medida e para o efeito visado neste tipo de procedimento. -----

Além deste aspeto, após a leitura atenta da síntese do relatório preliminar, é reforçada a nossa convicção sobre o desacordo quanto ao modelo proposto, não tanto pelas alegações dos concorrentes não vencedores, mas particularmente pela latitude das respostas do júri em sede audiência prévia escrita. -----

Pelo exposto, estando conscientes que a revitalização da zona industrial será financiada a 100% pelos Fundos Europeus, e não pondo em causa o benefício que representará para o concelho a realização deste investimento, entendemos que **abstenção** relativamente a este ponto é a que melhor sustenta o ponto de vista dos signatários desta declaração de voto. -----

Chaves, 14 de setembro de 2023 -----

Francisco Tavares -----

Carlos Afonso" -----

Em resposta à declaração de voto, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo referido que a alternativa ao procedimento adotado, ou seja, dividir o presente procedimento concursal de "conceção-Construção", por três lotes, se constituiria, na sua opinião, de muito difícil concretização. Segundo a proposta dos senhores Vereadores do PPD/PSD, teriam de ser realizados três procedimentos concursais autónomos, um para a componente solar, outro para a componente do "5G" e outro para a vigilância, sendo certo que, no fim, todos os procedimentos teriam de estar alinhados entre si quanto às três componentes, o que, da forma ora proposta, será muito difícil de conseguir, tanto mais que existe uma componente fundamental, correlacionada com a sala de comando e controlo, com implicações técnicas em todas as componentes anteriormente referidas, não se afigurando, assim, que a sua divisão fosse tecnicamente aconselhada para a sua execução e funcionamento, quer numa perspetiva técnico/material, quer numa perspetiva financeira, sendo certo que se trata de uma área de negócio onde não existem, ainda, no País, experiências prévias.-----

No presente modelo de procedimento adotado, a empresa adjudicatária tem a obrigação de garantir o resultado, uma vez que todas as componentes são da sua responsabilidade - conceção e construção -, o que não aconteceria no modelo sugerido pelos senhores Vereadores da Coligação, pelo que se julga que este é o modelo de contratação que melhor salvaguarda o interesse público.-----

1.5. REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 17/DOP/2023----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 17/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS

PUBLICAS, S.A., no valor de 100.599,07€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.08. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 100.599,07€ (Cem mil e quinhentos e noventa e nove euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 1/DOP/2023 - TRABALHOS COMPLEMENTARES 4.º ADICIONAL-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 1/DOP/2023 T.C.4.ºAdicional, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 35.804,25€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.08. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 35.804,25€ (Trinta e cinco mil e oitocentos e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 19/DOP/2023 ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 19/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 229.655,07 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.08. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 229.655,07€ (Duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 34/DOP/2023 - TRABALHOS ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 34/DOP/2023 - Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 120.288,54€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.08. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 120.288,54€

(Cento e vinte mil e duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 35/DOP/2023 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 35/DOP/2023 - Não Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 5.296,73€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 5.296,73€ (Cinco mil, duzentos e noventa e seis euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. PROCEDIMENTO N.º CP 7/UCP/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2023/2024. CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE. - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 236/UCE/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Por deliberação camarária de 03 de agosto de 2023, na sequência da Informação/Proposta n.º 88/UCP/2023, da Unidade de Contratação Pública, vieram a ser adjudicados, os Lotes números 2, 3, 5, 7, 8, 9, 12, 19, 21, 23 e 26, correspondendo-lhes, respetivamente, os circuitos especiais números 2, 3, 5, 7, 8, 9, 12, 19, 21, 23 e 26, à firma Flaviamobil, Lda.. -----

2. Em consonância com o disposto nos artigos 77.º e 100.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) foi, a referida empresa, notificada, respetivamente, da adjudicação de cada um dos lotes discriminados no número anterior, através dos ofícios com as Ref.ªs 340/UCE/DAG/2023, 341/UCE/DAG/2023, 343/UCE/DAG/2023, 345/UCE/DAG/2023, 346/UCE/DAG/2023, 347/UCE/DAG/2023, 350/UCE/DAG/2023, 357/UCE/DAG/2023, 359/UCE/DAG/2023, 361/UCE/DAG/2023 e 364/UCE/DAG/2023, todos datados de 07/08/2023, da adjudicação em causa, bem como da necessidade de proceder à apresentação dos documentos de habilitação, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de disponibilização da dita notificação na plataforma de contratação pública Vortal. -----

3. Dentro do prazo concedido para o efeito, até ao dia 16 de agosto de 2023, a adjudicatária Flaviamobil, Lda., procedeu à entrega dos documentos de habilitação, e, em resultado da análise da respetiva conformidade, os serviços municipais vieram a considerar a sua conformidade, tendo, nessa justa medida, procedido, nos termos do n° 3, do Artigo 85º do CCP, à notificação, com a referência

383/UCE/DAG/2023, de 18-08-2023, de tal ato, aos concorrentes, via plataforma Vortal. -----

4. Contudo, veio, agora, em sede de preparação para a outorga dos contratos, a constatar-se que, entre os documentos de habilitação foram apresentadas "Declarações" de compromisso de entrega dos documentos respeitantes ao licenciamento dos veículos em Portugal, bem como da certificação dos motoristas afetos ao transporte coletivo de crianças, sendo certo que os documentos respetivos não foram, na verdade, apresentados. -----

5. Ora, o certo é que os serviços municipais procederam a uma errónea interpretação de tais documentos, ao considerar os mesmos apresentados, quando, em boa verdade, à luz do disposto no n° 2, do artigo 108° do Código do Procedimento Administrativo - CPA -, deveriam ter interpretado tais "Declarações" como um pedido de prorrogação do prazo, nos termos previstos no n°2, do Artigo 85° do CCP, e, nesse plano de análise, em caso de deferimento, notificar a firma adjudicatária da concessão de um prazo adicional, no máximo de cinco dias, para o efeito, nos termos da retro citada disposição legal, o que não se verificou. -----

6. Aqui chegados, outra conclusão não poderemos extrair, que não a de que a notificação mencionada no antecedente n° 3, do presente título, foi um ato indevidamente praticado, devendo, nos termos do n° 2, do artigo 173° do CPA, proceder-se à sua substituição, no sentido de vir a ser concedido um prazo adicional à firma adjudicatária para, nos termos do n° 2 do Artigo 85° do CCP, proceder à entrega dos documentos em falta, em virtude de não ter sido notificada, para o efeito, e à luz das "Declarações" prestadas. -----

7. Sendo certo que, face à iminência do início do ano escolar - 2023/2024 -, e à conseqüente necessidade de celebrar os respetivos contratos, dando início à prestação dos serviços, deverá ser concedida a prorrogação do prazo de um dia útil, à firma adjudicatária Flaviamobil, Lda., para proceder à entrega dos documentos de habilitação respeitantes ao licenciamento dos seus veículos em Portugal, bem como da certificação dos motoristas afetos ao transporte coletivo de crianças, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 85.º do CCP, sob pena de poder vir a ser declarada a caducidade da adjudicação. -----

II - PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Em face do acima exposto, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 85.º, do CCP, seja concedido, à firma adjudicatária Flaviamobil, Lda., um prazo adicional de um dia útil, para apresentação dos aludidos documentos, pelo órgão municipal competente, no caso, o Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n° 3 do artigo 35° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, atenta a manifesta urgência na tomada da decisão, em face da iminência do início do ano letivo 2023/2024, no próximo dia 18 do corrente mês, e, em tempo útil não poder ser realizada uma reunião extraordinária do órgão executivo municipal; -----

b) Que, para o efeito, seja elaborada a competente notificação de prorrogação de prazo e enviada à referida firma, acautelando-se, ainda os subseqüentes atos procedimentais inerentes. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de setembro de 2023. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações -----

Cristina Rodrigues -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.11. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes do mesmo. Em coerência deverá o presente despacho ser objeto de ratificação por parte do órgão executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 11.09.2023. -----

2.2. PROCEDIMENTO CP N° 7/UCP/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2023/2024. CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE. - LOTES 2, 3 E 12 - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO. - ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS ORDENADAS EM SEGUNDO LUGAR. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 241/UCE/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e justificação -----

1. Por deliberação camarária de 03 de agosto de 2023, na sequência da Informação/Proposta n.º 88/UCP/2023, da Unidade de Contratação Pública, vieram a ser adjudicados, os Lotes números 2, 3, 5, 7, 8, 9, 12, 19, 21, 23 e 26, correspondendo-lhes, respetivamente, os circuitos especiais números 2, 3, 5, 7, 8, 9, 12, 19, 21, 23 e 26, à firma Flaviamobil, Lda.. -----

2. Em consonância com o disposto nos artigos 77.º e 100.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) foi, a referida empresa, notificada, respetivamente, da adjudicação de cada um dos lotes discriminados no número anterior, através dos ofícios com as Ref.ªs 340/UCE/DAG/2023, 341/UCE/DAG/2023, 343/UCE/DAG/2023, 345/UCE/DAG/2023, 346/UCE/DAG/2023, 347/UCE/DAG/2023, 350/UCE/DAG/2023, 357/UCE/DAG/2023, 359/UCE/DAG/2023, 361/UCE/DAG/2023 e 364/UCE/DAG/2023, todos datados de 07/08/2023, da adjudicação em causa, bem como da necessidade de proceder à apresentação dos documentos de habilitação, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de disponibilização da dita notificação na plataforma de contratação pública Vortal. -----

3. Dentro do prazo concedido para o efeito, até ao dia 16 de agosto de 2023, a adjudicatária Flaviamobil, Lda., procedeu à entrega dos documentos de habilitação, e, em resultado da análise da respetiva conformidade, os serviços municipais vieram a considerar a sua conformidade, tendo, nessa justa medida, procedido, nos termos do n.º 3, do Artigo 85.º do CCP, à notificação, com a referência 383/UCE/DAG/2023, de 18-08-2023, de tal ato, aos concorrentes, via plataforma Vortal. -----

4. Na sequência dos atos adjudicatórios, pela referida deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, foi interposta, pelo concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., uma ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual, que deu entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em 11/08/2023, sob o Processo n.º 285/23.4, tendo a mesma sido notificada aos contrainteressados e ao Município de Chaves, com a consequência da suspensão automática dos atos adjudicatórios relacionados com os lotes impugnados, até à decisão a proferir pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

5. No que à adjudicatária Flaviamobil, Lda. se refere, dos lotes adjudicados, apenas, não foram impugnados os lotes números 2, 3 e 12, pelo que, desde que se mostrassem reunidos os respetivos requisitos

legais, poderia ser celebrado o contrato da prestação dos serviços, em causa, dando-se execução ao mesmo. -----

6. Contudo, em sede de preparação para a outorga dos contratos, veio a constatar-se que, entre os documentos de habilitação foram apresentadas "Declarações" de compromisso de entrega dos documentos respeitantes ao licenciamento dos veículos em Portugal, bem como da certificação dos motoristas afetos ao transporte coletivo de crianças, sendo certo que os documentos respetivos não foram, na verdade, apresentados. -----

7. Ora, o certo é que os serviços municipais procederam a uma errónea interpretação de tais documentos, ao considerar os mesmos apresentados, quando, em boa verdade, à luz do disposto no n.º 2, do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA -, deveriam ter interpretado tais "Declarações" como um pedido de prorrogação do prazo, nos termos previstos no n.º 2, do Artigo 85.º do CCP, e, nesse plano de análise, em caso de deferimento, notificar a firma adjudicatária da concessão de um prazo adicional, no máximo de cinco dias, para o efeito, nos termos da retro citada disposição legal, o que não se verificou. -----

8. Assim, a notificação mencionada no antecedente n.º 3, do presente título, foi um ato indevidamente praticado, pelo que, nos termos do n.º 2, do artigo 173.º do CPA, veio a proceder-se à sua substituição, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, do dia 11 do corrente mês de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, no sentido de vir a ser concedido um prazo adicional à firma adjudicatária para, nos termos do n.º 2 do Artigo 85.º do CCP, proceder à entrega dos documentos em falta, em virtude de não ter sido notificada, para o efeito, e à luz das "Declarações" prestadas. -----

9. Sendo certo que, face à iminência do início do ano escolar - 2023/2024 -, e à consequente necessidade de celebrar os respetivos contratos, dando início à prestação dos serviços, veio a ser concedida a prorrogação do prazo de um dia útil, mediante notificação com a Ref^a 402/UCE/2023, à firma adjudicatária Flaviamobil, Lda., para proceder à entrega dos documentos de habilitação respeitantes ao licenciamento dos seus veículos em Portugal, bem como da certificação dos motoristas afetos ao transporte coletivo de crianças, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 85.º do CCP, prazo, esse, que terminou no final do dia de ontem, 12 de setembro de 2023. -----

10. Decorrido o prazo fixado, a adjudicatária disponibilizou os documentos de habilitação referentes à certificação dos motoristas afetos ao transporte coletivo de crianças, não tendo, porém, apresentado os documentos respeitantes ao licenciamento dos seus veículos em Portugal, tendo, ao invés, apresentado documentos respeitantes a veículos da "Turichaves", sendo certo que tal situação não foi contemplada na apresentação da proposta, não cumprindo, assim, com o exigido, nos documentos disciplinadores do procedimento. -----

11. Em consonância com o disposto no n.º 1, do artigo 86.º, do citado Código, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação solicitados, devendo, no entanto, tal sentido de decisão administrativa ser sujeita a audiência prévia do mesmo, em cumprimento do disposto no n.º 2, do mencionado artigo. -----

12. Porém, no caso individual e concreto, face à iminência do início do ano escolar há urgência na tomada da decisão administrativa, consubstanciada na declaração da caducidade da adjudicação, ora, em crise, urgência, essa, indissociável da urgência imperiosa em

assegurar a realização do transporte dos alunos, no início do ano escolar, devendo, nessa justa medida, ser dispensada a audiência prévia da Flaviamobil, Lda., nos termos do disposto na alínea a) do n.º1, do artigo 124.º do CPA. -----

13. Por último, nos termos do n.º 4, do artigo 86.º do CCP, não tendo a adjudicatária apresentado os documentos de habilitação, determinando a caducidade da adjudicação, a entidade competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, devendo, ainda, nos termos das disposições combinadas na alínea b) do artigo 456.º e no n.º 3, do artigo 461.º, do CCP, comunicar a não apresentação dos documentos de habilitação, ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.. -----

II - Proposta de atuação -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito, acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Nuno Vaz, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa, consubstanciada na declaração de caducidade da adjudicação dos lotes números 2, 3 e 12, do "Procedimento CP n.º 7/UCP/2023 - Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais para o ano letivo 2023/2024 - Concurso Público, com publicitação no JOUE" -, à firma Flaviamobil, Lda., nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP; -----

b) Que, face à urgência imperiosa de ser assegurado o transporte dos alunos, no início do ano escolar, seja notificada a interessada Flaviamobil, Lda., da caducidade das adjudicações, dispensando-se, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 124.º do CPA, a audiência prévia da interessada na decisão, prevista no n.º2 do citado artigo 86.º; -----

c) Caso a estratégia anterior, constante da presente informação/proposta, mereça a concordância superior que, conseqüentemente, nos termos do n.º 4, do artigo 86.º do CCP, seja praticada decisão administrativa, consubstanciada na adjudicação dos mencionados lotes, nos seguintes termos: -----

- **Lote n.º 2** - adjudicado ao concorrente Ovnitur - Viagens e Turismo, Lda., pelo valor de 124,50€/dia, perfazendo um total de 21.787,50€ (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente à proposta ordenada em segundo lugar; -----

- **Lote n.º 3** - adjudicado ao concorrente Ovnitur - Viagens e Turismo, Lda., pelo valor de 138,00€/dia, perfazendo um total de 24.150,00€ (vinte e quatro mil, cento e cinquenta euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente à proposta ordenada em segundo lugar; -----

- **Lote n.º 12** - adjudicado ao concorrente Ovnitur - Viagens e Turismo, Lda., pelo valor de 124,50€/dia, perfazendo um total de 21.787,50€ (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente à proposta ordenada em segundo lugar; -----

d) Que sejam aprovadas as minutas dos contratos, em anexo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do artigo 98.º do citado Código, designando-se gestor dos mesmos, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a técnica superior Lídia Penso, afeta à Unidade de Educação; -----

e) Que a entidade competente para contratar, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea b), do artigo 456º e no nº 3, do artigo 461º, do CCP, comunique a não apresentação dos documentos de habilitação, por parte da firma Flaviamobil, Lda., ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., devendo, também, em vista à respetiva operacionalização, a presente proposta ser devolvida a esta Unidade Orgânica; -----

f) Por fim, em vista ao cumprimento do disposto no citado nº3, do artigo 35º da mencionada Lei nº 75/2013, e à eficácia dos atos administrativos praticados, deverá a presente Informação/Proposta ser sujeita a ratificação do órgão executivo municipal. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 13 de setembro de 2023. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações -----
Cristina Rodrigues -----

Em anexo: três minutas, três Propostas de Cabimento e Compromisso e lista de ordenação das propostas referentes ao lote 2, lote 3 e lote 12 do C.P. nº 07/UCP/2023. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTETERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - LOTE N.º 2 - CIRCUITO N.º 2. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024", referente ao Lote 2 - Circuito n.º 2, pelo preço diário de **€ 124,50 (cento e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, que perfaz o valor total de **€ 21.787,50 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **OVNITUR - VIAGENS E TURISMO LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. - Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 2. -----

2. O circuito/percurso contratado no âmbito do presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves, de acordo com o anexo 1 - Plano de Transportes -, do caderno de encargos. -----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no ano letivo 2023/2024, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. O segundo contratante obriga-se ao cumprimento do estipulado no n.º 2, do artigo 5.º, do caderno de encargos, particularmente, fazendo prova junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social da idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. ---

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, sendo que: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 21.787,50 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete euros e cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: ---
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----
 - b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. O segundo contratante só poderá desistir de o realizar os serviços objeto do presente contrato, com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice n.º, emitido por, no valor de € 653,63 (seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta e três cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,,, mediante

....., de ... de de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 20.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2023. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2023. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - LOTE N.º 3 - CIRCUITO N.º 3

No dia, celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024", referente ao Lote 3 - Circuito n.º 3, pelo preço diário de € 138,00 (cento e trinta e oito euros), que perfaz o valor total de € 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **OVNITUR - VIAGENS E TURISMO LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. - Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 3. -----

2. O circuito/percurso contratado no âmbito do presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. ----- Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves, de acordo com o anexo 1 - Plano de Transportes -, do caderno de encargos. -----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. ----- Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no ano letivo 2023/2024, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. ----- Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. O segundo contratante obriga-se ao cumprimento do estipulado no n.º 2, do artigo 5.º, do caderno de encargos, particularmente, fazendo prova junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social da idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. ----- Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha

uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. ---
Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, sendo que: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. O segundo contratante só poderá desistir de o realizar os serviços objeto do presente contrato, com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice n.º, emitido por, no valor de € 724,50 (setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 20.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2023. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
 Pelo Primeiro Contratante, -----
 Pelo Segundo Contratante, -----
 Contrato registado sob o n.º-F/2023. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - LOTE N.º 12 - CIRCUITO N.º 12. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024", referente ao Lote 12 - Circuito n.º 12, pelo preço diário de **€ 124,50 (cento e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, que perfaz o valor total de **€ 21.787,50 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **OVNITUR - VIAGENS E TURISMO LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -
 Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 12. -----
2. O circuito/percurso contratado no âmbito do presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----
 Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves, de acordo com o anexo 1 - Plano de Transportes -, do caderno de encargos. -----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no ano letivo 2023/2024, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. O segundo contratante obriga-se ao cumprimento do estipulado no n.º 2, do artigo 5.º, do caderno de encargos, particularmente, fazendo prova junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social da idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. ---

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, sendo que: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 21.787,50 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete euros e cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----
 - b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. O segundo contratante só poderá desistir de o realizar os serviços objeto do presente contrato, com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice n.º, emitido por, no valor de € 653,63 (seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta e três cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,,, mediante

....., de ... de de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----
Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----
Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.
Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 20.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2023. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2023. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.13. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo. Proceda-se conforme preconizado na aludida proposta. -----

À reunião do executivo municipal para ratificação do presente despacho. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 13.09.2023. -----

VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.547/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 31.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.09.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.551/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 31.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.09.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.552/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 31.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.

-----**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.09.2023:**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

-----**4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.536/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6.

-----**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 29.08.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.

-----**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 31.08.2023:**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

-----**5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.562/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7.

-----**DESPACHO DO TÉCNICO SUPERIOR NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO, COM COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS (CIRCULAR INFORMATIVA Nº27/2023), DATADO DE 06.09.2023.**-----

Visto. Concordo. À Consideração do Srº Vereador Nuno Chaves.

-----**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 06.09.2023:**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.563/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO TÉCNICO SUPERIOR NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO, COM COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS (CIRCULAR INFORMATIVA Nº27/2023), DATADO DE 06.09.2023.-----

Visto. Concordo. À Consideração do Srº Vereador Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 06.09.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.564/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO TÉCNICO SUPERIOR NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO, COM COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS (CIRCULAR INFORMATIVA Nº27/2023), DATADO DE 06.09.2023.-----

Visto. Concordo. À Consideração do Srº Vereador Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 06.09.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.566/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO TÉCNICO SUPERIOR NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO, COM COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS (CIRCULAR INFORMATIVA Nº27/2023), DATADO DE 07.09.2023.-----

Visto. Concordo. À Consideração do Srº Vereador Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.09.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INF.535/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 29.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 31.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

10. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.537/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 29.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 31.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

11. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.538/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 29.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta

apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 31.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

12. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.539/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 30.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 31.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

13. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.548/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 31.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.09.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 02/2023. PROPOSTA 104/GAPV/2023. -----
Dada a natureza reservada do dossiê - Processo de Inquérito - o teor da proposta do gabinete de apoio ao presidente da câmara e vereação, no âmbito do processo de Inquérito, não é transcrita na presente ata.

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 6 -----

Voto em Branco - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, a qual, em síntese, determina o arquivamento do Processo de Inquérito n.º 02/2023. Notifique-se. -----

1.2. ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES. - RESERVA DE RECRUTAMENTO. PROPOSTA N.º 106/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da justificação -----

1. Considerando que, no dia 30 de novembro de 2020, o órgão executivo municipal deliberou, em sede de sua reunião ordinária, aprovar o mapa de pessoal, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual; -----

2. Considerando que, o mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 16 de dezembro de 2020, continha 20 lugares de Assistentes Operacionais, atualmente providos; -----

3. Considerando que, por Despacho n.º 20/GAPV/2021, de 10/03/2021, foi determinada a abertura do procedimento concursal comum para o provimento dos vinte Assistentes Operacionais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em diversas áreas, a saber: -----

- Dois Assistentes Operacionais na área de Educação; -----

- Três Assistentes Operacionais na área de Desporto; -----

- Dois Assistentes Operacionais na área da Cantoneiro de Limpeza; ---

- Dois assistentes Operacionais na área de Pichelaria; -----

- Um Assistente Operacional na área de Saneamento; -----

- Quatro Assistentes Operacionais na área de Jardinagem; -----

- Um Assistente Operacional na área de Mecânica; -----

- Dois Assistentes Operacionais na área de Cantoneiros de Vias; -----

- Dois Assistentes Operacionais na área de Eletricidade; -----

- Um Assistente Operacional na área de Calceteiro. -----

4. Considerando que, no âmbito do enunciado procedimento concursal comum, foi constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso sobreviesse necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 30.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que veio alterar e republicar a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação;

5. Considerando que, se revela imprescindível reforçar os recursos humanos afetos ao exercício de funções operacionais, em particular, um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área do Eletricidade; -----

6. Considerando, ainda, que, se revela imprescindível reforçar os recursos humanos afetos à DRO, muito concretamente nos cemitérios municipais, em particular, um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Coveiro; -----

7. Finalmente, e tendo em vista assegurar a necessidade de recursos humanos acima descrita, revela-se imprescindível assegurar a tempestiva alteração ao mapa de pessoal para 2023, atualmente em vigor, à luz da previsão constante no n.º 5 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, apresentando à digníssima Assembleia Municipal, para aprovação, proposta do órgão executivo nesse mesmo sentido, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na ulterior redação. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, todos os diplomas na ulterior redação, adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

a) Que seja aprovada a presente proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever dois (2) novos postos de trabalho, conforme mapa anexo, nos seguintes termos:

i. um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Eletricidade; -----

ii. um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Coveiro. -----

b) Sequencialmente, e caso a alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja agendando, para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diplomas na ulterior redação; -----

c) Finalmente, deverá a presente proposta ser encaminhada à Unidade de Recursos Humanos, para ulterior tramitação. -----

Chaves, 07 de setembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 47-ML-45, PROPRIEDADE DE ZENAIDE ENCARNÇÃO DIAS RUA. INFORMAÇÃO N.º 08/SA/DGF/2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da exposição apresentada pela Sra. Zenaide da Encarnção Dias Rua, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na viatura Ford, com a matrícula 47-ML-45, provocados por uma tampa de saneamento deslocada, na Rua Fonte Nova, em Chaves.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 662,11€ (seiscentos e sessenta e dois euros e onze cêntimos). Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1914/2023 e do compromisso nº 2229/2023.-----

Chaves, 29 de agosto de 2023-----

A assistente técnica-----

(Anabela Ferreira)-----

(Em anexo respetivo processo)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 29.08.2023. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.08.29. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS. PROPOSTA N.º 100/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

1- Considerando que o Município de Chaves, em sintonia com o "Acordo Indemnizatório Decorrente de Obrigação Contratual", aprovado em reunião de câmara de 09/07/2021 pela proposta 74/GAPV/2021, celebrado com a sociedade International Auction Group, S.L.U. e em satisfação do cumprimento da obrigação de compensar o valor **€71 487,23**, devido ao Município, pela não entrega atempada do Entrepasto 02 - composto por 12 módulos, com a área total de 3.704m², suscetível de utilização independente, do qual faz parte do prédio urbano inscrito sob o artigo 3191 na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de

Chaves, descrito na Conservatória na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 3250 - é proprietário, na sequência da respetiva outorga, de um conjunto de bens, entre eles uma "Estrutura porticada metálica" e um "Tapete rolante em aço"; -----

2- Considerando que a Câmara Municipal, na qualidade de proprietária dos bens móveis suprarreferidos, despoletou procedimento de hasta pública para alienação de bens móveis - 1, conforme proposta n.º 53/GAPV/2023, aprovada em reunião do órgão executivo municipal de 25/05/2023; -----

3- Considerando que, de acordo com a ata, para o efeito elaborada, pela comissão designada pela condução do procedimento de hasta pública, resultaram irrefutáveis irregularidades à luz dos normativos constantes do Programa de Procedimento, que determinaram a exclusão da proposta apresentada pelo único proponente: António Victor Manuel Morais dos Santos, Unipessoal, com morada na Rua do Rio, nº 20 - Santa Maria Maior, 5400-501 Chaves; -----

4- Considerando que, mediante informação/proposta n.º 22/DGF/2023, veio a ser produzido o relatório de análise de propostas, aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 20/07/2023, tendo em vista a promoção da competente audiência prévia, nos termos dos art.º 121º e segs. do código do Procedimento Administrativo - CPA, não resultando, dentro do prazo para o efeito fixado, a apresentação de quaisquer alegações; -----

5- Considerando que, em reunião de Câmara realizada no dia 31/08/2023, foi aprovada a decisão de exclusão da proposta apresentada pelo único proponente, António Victor Manuel Morais dos Santos, Unipessoal, com morada na Rua do Rio, nº 20 - Santa Maria Maior, 5400-501 Chaves, com fundamento no incumprimento das normas disciplinadoras das peças de procedimento, assim como, foi aprovada a decisão final de, não haver lugar às fases seguintes do procedimento de hasta pública, previstas nas respetivas peças de procedimento, e dar por encerrado o procedimento de hasta pública - 1, não havendo lugar à adjudicação dos bens objeto do mesmo; -----

6- Considerando que a Câmara Municipal, na qualidade de proprietária dos bens móveis supra descritos e que, embora possuindo significativa vida útil, deixaram de ter utilidade pelos serviços municipais, continua a desejar a sua alienação; -----

7- Considerando que, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, incumbe à Câmara Municipal alienar bens móveis; -----

8- Considerando que a Câmara Municipal, na prossecução de uma adequada gestão dos seus bens, deve, contudo, lançar mão de um procedimento que garanta os princípios da imparcialidade, igualdade e concorrência, no caso, Procedimento de Hasta Pública, de forma a obter a proposta mais vantajosa em termos do valor dos referidos bens móveis; -----

9- Considerando que o procedimento de Hasta Pública deve ser regulado por um Programa e um Caderno de Encargos, devendo ser tal procedimento publicitado por Edital e Anúncios, cujos teores e termos se encontram já minutados nos documentos anexos à presente informação, para serem submetidos a aprovação do órgão executivo; -----

10- Considerando que, para efeitos de condução do procedimento de Hasta Pública em causa, deve ser constituída uma Comissão, a qual deve ser aprovada, também, pelo Órgão Executivo, e cuja composição desde já se sugere no quadro seguinte: -----

Presidente	Dr.ª Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira.
------------	--

Vogal Efetivo	Dr.ª Cristina Rodrigues, Chefe de Unidade de Contratos e Expropriações.
Vogal Efetivo	Dr.ª Susana Borges, Chefe de Unidade de Contratos Públicos.
Vogal Suplente	Dr.ª Carla Granjo, Técnica Superior da Secção de Gestão Económica, Financeira e Patrimonial.
Vogal Suplente	Dr. Paulo Silva, Técnico Superior da Unidade de Contratos e Expropriações.

II - Proposta de estratégia de atuação -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e atenta à competência da Câmara Municipal em matéria de alienação de bens móveis, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, propõe-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, a fim de ser deliberado o seguinte: -----

a) Despoletar um procedimento de Hasta Pública, com vista à obtenção de proposta mais favorável em termos de valorização dos bens indicados a serem alienados; -----

b) Aprovar o valor base, a fixar para referência da licitação da Hasta Pública, seja de €3.920,00 (três mil novecentos e vinte euros) relativamente à "Estrutura porticada metálica" e €1.950,00 (mil novecentos e cinquenta euros) relativamente a um "Tapete rolante em aço", perfazendo o total de €5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta euros), em sintonia com avaliação externa efetuada; -----

c) Aprovar o Programa de Hasta Pública e o respetivo Caderno de Encargos, cujas minutas seguem em anexo à presente informação; -----

d) Aprovar a comissão do procedimento de Hasta Pública, cuja composição se sugere no ponto 10. desta proposta; -----

e) Autorizar que a Hasta Pública seja anunciada por Edital, com publicitação pelos meios usuais e nos lugares do costume; -----

f) Em caso de aprovação do órgão executivo enviar a presente proposta à DGF para ulterior operacionalização. -----

Paços do Concelho, 05 de setembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Programa da Hasta Pública e respetivos anexos -----
- Caderno de Encargos; -----
- Processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. DECLARAÇÃO OFICIOSA DA PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA RELATIVA ÀS TAXAS NO SECTOR DE MERCADOS E FEIRAS - INFORMAÇÃO Nº 31/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 07/09/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre dívidas de Maria da Graça Correia Pires, relativas ao mês de julho de 2015, no valor de 80.50€, a que acrescem juros de mora; e de Eulália Fernandes

Magalhães Nogueira, relativa aos meses de junho de 2015 até agosto de 2015, no valor de 93.00€, a que acrescem juros de mora. -----

II - ENQUADRAMENTO -----

No âmbito do processo de reorganização de toda a base de dados do sector de "mercados e Feiras" que teve início em dezembro de 2022, foram assinaladas situações, reportadas a anos anteriores, de dívidas, que urgia esclarecer. -----

Assim, foi encetado o procedimento de notificação dos visados. O resultado foi infrutífero. As notificações referidas foram efetuadas sob registo n.º. 58/DAIRE/2023 e 59/DAIRE/2023, ambas, no dia 26 de julho de 2023, respetivamente. -----

Na falta de outros elementos, indagamos junto dos funcionários do setor mercados e feiras, a que estão adstritos há vários anos, sobre a matéria factual dos processos em causa. Concluimos que as "feirantes" em questão, já tinham desistido verbalmente dos lugares, tendo possivelmente ocorrido um erro meramente administrativo, na medida em que não lhes foi exigido requerimento, conforme as normas regulamentares em vigor exigem, a informar da sua vontade de desistência de permanência na Feira Semanal do Município de Chaves. - Face à matéria factual descrita e atendendo ao facto de poder, nos termos do artigo 175.º do Código do Procedimento e Processo Tributário a Câmara Municipal, declarar prescritas situações de dívidas, de acordo com as regras e prazos legais aplicáveis. Julgamos ser um ato administrativamente pertinente declarar a prescrição oficiosa do pagamento das taxas em atraso acima enunciadas. -----

III - PROPOSTA DECISÃO -----

Face ao anteriormente exposto, propõe-se a seguinte atuação procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento da prescrição oficiosa das taxas em situação de dívida na base de dados do "Programa informático de mercados e feiras" -----

b) O reconhecimento da prescrição das dívidas, ora proposto, deverá ser levado ao conhecimento dos interessados, mediante notificação elaborada nos termos do CPA -----

c) Por último, que sejam anulados os registos das taxas em dívida, que constam no referido programa de gestão de Feiras e Mercados, relativas a Maria da Graça Correia Pires e Eulália Fernandes Magalhães Nogueira. -----

À Consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 07/09/2023-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração do Senhor Presidente Nuno Vaz, para que o mesmo profira despacho no sentido de reconhecimento da prescrição oficiosa das taxas em situação de dívida. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 07/09/2023 -----

A reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR N.º. D-17, DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - REQUERENTE: MARIA ÂNGELA DE SOUSA PACHECO - INFORMAÇÃO N.º 27/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 05/09/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Maria Ângela de Sousa Pacheco, contribuinte fiscal n.º 130774170, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 10165, em 31.08.2023, relacionado com a desistência do lugar D-17 do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar D-17 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Maria Ângela de Sousa Pacheco. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 31 agosto de 2023, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de outubro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de agosto, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda D-17, da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de outubro de 2023; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui a

Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda D-17, da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 05/09/2023-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração do Senhor Presidente Nuno Vaz, para que o mesmo profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência do lugar largo da feira nº. D-17, a partir de outubro de 2023. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 09/09/2023 -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DAIRE. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.3. COMUNICAÇÃO DE DESISTENCIA DO ESPAÇO DE VENDA - LOJA Nº.52, DO MERCADO MUNICIPAL CHAVES - REQUERENTE: MARIA DE LURDES VALPAÇOS TEIXEIRA CORREIA - INFORMAÇÃO Nº 28/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 05/09/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Maria de Lurdes Valpaços Teixeira Correia, contribuinte fiscal n.º 147998280, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 10146, em 31.08.2023, relacionado com a desistência do espaço de venda - loja nº.52, do Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme artigo 11.º2 do Regulamento dos Mercados Municipais, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência.

2 Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves -----

Artigo 11.º - Desistência do direito de ocupação -----

1. O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda - loja n.º. 52, do Mercado municipal de Chaves, cujo titular atual é Maria de Lurdes Valpaços Teixeira Correia. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(I) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 31 agosto de 2023, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de outubro; -----

(II) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do espaço de venda - loja n.º. 52. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do direito de ocupação do espaço de venda - loja n.º.52, do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de outubro de 2023; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do espaço de venda - loja n.º.52, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 05/09/2023-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração do Senhor Presidente Nuno Vaz, para que o mesmo profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência da loja n.º.52, do Mercado Municipal, nos termos formalizados, com produção de efeitos a partir de outubro de 2023. -

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DA SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 09/09/2023 -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DAIRE. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.4. EXTINÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LUGAR DE ESPAÇO DE VENDA NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES – INFORMAÇÃO Nº 29/2023, DA CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO INVESTIDOR E RELAÇÕES EXTERNAS, DRA. DALILA MOREIRA DE 05/09/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 09/09/2023 -----

À reunião do executivo municipal para a apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO NOS LUGARES DE FEIRA, LOJAS, ARMAZÉNS E BANCAS DO MERCADO MUNICIPAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 30/DAIRE/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação tem como objetivo propor a alteração das taxas cobradas nos lugares da Feira Semanal (vulgarmente conhecida como Feira dos Tecidos), lojas, armazéns e bancas do Mercado Municipal, atendendo a questões económicas conjunturais e medidas de atratividade do Mercado Municipal. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1 Durante o período de pandemia, fez-se um acompanhamento particular, que a conjuntura adversa exigia, aos sectores de atividade económica do Concelho. Neste contexto os operadores da feira e mercado municipal usufruíram de isenções de taxas que se passam a enunciar: - Operadores de Feira, Bancas do Mercado e Lojistas com domicílio fiscal em Chaves: -----

Isentos de: março de 2020 até setembro de 2021 - (19 meses); -----
janeiro de 2022 até junho de 2022 - (6 meses). ---

Operadores da Feira e Bancas do Mercado e Lojistas com domicílio fiscal fora de Chaves: -----

Isentos de: março de 2020 até junho de 2020 - (4 meses); -----
janeiro de 2021 até setembro de 2021 - (9 meses);-
janeiro de 2022 até junho de 2022 - (6 meses) ----

2.2. Em simultâneo foi assegurado e, assim se continua a proceder, o acompanhamento sistemático das candidaturas dos produtores locais à medida "Cadeias Curtas", em coordenação com a ADRAT. -----

A criação do espaço de Agroalimentares transformados (destinado a produtores de fumeiro, queijos, panificação, compotas e licores) tem vindo a revelar-se uma aposta certa, nomeadamente com a frequência assídua dos nossos vizinhos espanhóis. -----

O espaço dos produtores certificados BIO está a dar os primeiros passos, embora, tratando-se de produtores com carácter muito sazonal, assinalou já alguns sinais animadores. -----

Tendo atravessado momentos conjunturais adversos, podemos concluir que os objetivos a que se propunham os incentivos e medidas de atratividade, bem como a proximidade sistemática junto dos produtores, têm vindo a surtir efeitos. Continuamos, porém, a verificar a necessidade de persistir em medidas que ajudem a dinamizar o mercado municipal e incentivem à presença dos produtores locais. -----

3. ANTECEDENTES DA PROPOSTA -----

3.1 No início de 2023 foi retomado o trabalho de toda a verificação da base de dados (desde 2015) do programa informático de "Mercados e Feiras", com os seguintes objetivos: -----

- a) Verificação dos dados identificativos dos efetivos operacionais da Feira e Mercado Municipais; -----
- b) Reorganização do espaço da Feira Semanal, com vista à marcação dos lugares com a área efetivamente ocupada por cada operador e, afastamento da zona do Quartel. -----
- c) Verificação de situações de incumprimento no pagamento de taxas devidas, em situação de conta corrente e relaxe; -----
- d) Confirmação de áreas efetivamente ocupadas face às registadas na base de dados -----

3.2 Do trabalho efetuado apurou-se: -----

- a) Na feira semanal existem: -----
 - 91 lugares em regime de pagamento mensal; -----
 - 23 lugares para ocupação de vendedores ocasionais, sendo que 17 são sistematicamente ocupados por operadores, que com histórico de mais de 8 anos estão presentes na feira Semanal; -----
- b) No Mercado Municipal existem os seguintes espaços: -----
 - 84 Bancas mensais -----
 - 49 bancas para produtores ocasionais -----
 - 6 bancas destinadas aos produtores BIO -----
 - 5 bancas no espaço de agroalimentares transformados -----
 - 2 espaços ocupados por vendedores de aves em regime mensal -----
 - 4 armazéns ocupados por feirantes de flores e plantas e frutos secos; -----
 - 1 armazém ocupado pela CIMAT; -----
 - 2 armazéns ocupados com material de apoio ao mercado municipal -
 - Lojas ocupadas mensalmente: 20 lojas exteriores e 17 interiores, conforme descrição abaixo: -----
 - lojas livres: lojas n°s 46, 49, 50, 52, 54, 55, todas interiores.
- c) Quanto às situações de incumprimento de pagamento de taxas, foram liquidadas todas as dívidas em situação de relaxe e recuperada praticamente a totalidade da dívida existente em conta corrente. Atualmente e de acordo com o "Regulamento de Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário" em vigor (com data de publicação em 26/09/2017, diário da República 186/2017, série II) e "Regulamento do Mercado Municipal" (com data de publicação de 22 de setembro de 2017, diário da República 184/2017, série II), após 3 (três) pagamentos em falta serão emitidas notificações com vista à respetiva liquidação sob pena de impossibilidade de continuar a operar na Feira ou Mercado Municipais. -----

3.3 Constrangimentos Conjunturais -----

Pesem embora todos os apoios que a nível municipal se verificaram e toda a atenção no acompanhamento aos produtores locais, nomeadamente ao nível de candidaturas de apoio à atividade agrícola e comercialização, temos que reconhecer que muitas dificuldades se registam. -----

A faixa etária dos nossos produtores é preocupante quanto perspetivamos o futuro do nosso mercado de produtores. -----
 Acreditamos, porém, pelo que vimos auscultando junto de atores locais, que o futuro pode, com medidas de incentivo consolidadas, trazer nova gente de regresso à terra e ao cultivo da mesma. Já vamos tendo alguns exemplos. -----

Neste contexto todos os incentivos e divulgação do nosso mercado municipal, porque é bom comprar a qualidade que esse mercado oferece, são vitais, sobretudo numa conjuntura de perda de poder de compra. -- Esses incentivos são imprescindíveis ao dinamismo da economia local, mas também à nossa qualidade de vida, porque nos asseguram produtos locais que nos permitem continuar com a nossa dieta identitária e divulga-los junto de quem nos visita. -----

4. DA PROPOSTA -----

Face ao exposto e considerando: -----

- A necessidade de continuar uma prática de incentivo ao dinamismo do mercado local, de que usufruirão os produtores e utentes desse mercado; -----
- As repercussões na economia local de um funcionamento dinâmico da Feira e do Mercado Municipal, nomeadamente pelo afluxo semanal dos nossos vizinhos espanhóis; -----
- Os tempos difíceis que vivemos ao nível de perda de poder de compra generalizado; -----
- Ajustamentos no intuito de garantir a coerência entre os locais usufruídos durante todo o mês, daqueles que são usados apenas nos dias feira semanal. -----

Estes serviços propõem: -----

1. Que em coordenação com os serviços de comunicação social se trace um plano de ações de divulgação do mercado municipal, no sentido de incentivar a "ida ao mercado"; -----
2. Que as taxas atualmente em vigor no mercado (capítulo IV página 13 da Tabela de Taxas e Licenças"), sofram a seguinte redução: -----
 - a) Nas Lojas exteriores e interiores: 5%; -----
 - b) Nas Bancas de legumes, Bancas dos agroalimentares transformados e Feira dos Tecidos: 10% -----
 - c) Nos Armazéns do R/C, ocupados por vendedores de plantas e flores: 20% -----
3. Face a essas alterações os valores das taxas a cobrar passarão a ser as que constam no quadro seguinte: -----

Nº ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	CAPÍTULO MERCADOS E FEIRAS	IV	2023 ATUAL	2023 PROPOSTA
261	32º				Licença de ocupação nos mercados municipais			
		1			Lojas, por m2 ou fração e por ano			
			a)		Acesso pelo exterior		45,55 €	43,38 €
			b)		Acesso pelo interior		30,35 €	28,90 €
					...			
270	32º				Licença de ocupação nos mercados municipais			
		4			Utilização de lugares de terrado:			
			a)		Em área coberta - por m2 ou fração e por ano:			
				i)	Sem banca		33,05 €	27,54 €
				ii)	Com banca		45,55 €	41,40 €
					...			
282	35º				Licença de ocupação e utilização nas feiras			
		1			Barracas e outras instalações semelhantes - por m2 ou fração		0,15 €	0,14 €
		2			Acresce o valor referido em 1			
			a)		Por dia		1,05 €	0,95 €

À consideração do Sr. Presidente. -----

Chaves, 6 de setembro de 2023 -----

A Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

(Dalila Moreira) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.09.09. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. -----

Mais deliberou, que o presente assunto seja agendando, para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**X
DIVERSOS**

1. REQUERIMENTO EM DO SR. TONY PATRICK CARRIÇO MARRACHO. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- LOCALIZADO, LOCALIZADO NO CAMPO DA BOLA DE AVELELAS, POVOAÇÃO DE AVELELAS, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 045/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15855/23, datado de 31-08-2023, em nome do Sr. Tony Patrick Carriço Marracho o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado no campo da Bola de Avelelas, povoação de Avelelas, freguesia de Águas Frias, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
Dia 10/09/2023-----

• 00:00 - 00:30 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por

concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos

especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território artificializado; -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo não se encontra cartografado uma vez que é território artificializado.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias, de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

3 Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

4 Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

5 Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

6 Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

7 Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional

Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.09.07. -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, e, em coerência, autorizo, ao abrigo de competência excecional, o lançamento de fogo de artifício no dia 10.09.2023. -----

Proceda-se em conforme preconizado na aludida proposta. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 07.09.2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

Em anexo: O Respetivo Processo Administrativo -----